



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

EDITAL

PREFEITURA DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

A **Prefeitura de Malhador/SE**, inscrita no CNPJ nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça Givaldo Alves da Invenção, nº 133, Centro, Malhador/SE, neste ato representada pelo Prefeito **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, por meio da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 225-A, de 1º de julho de 2024, alterada pela Portaria nº 29-A, de 7 de julho de 2025, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com modo de disputa **ABERTO**, critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em **LOTE ÚNICO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 223, de 2 de janeiro de 2024, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 258-A/2024 e das demais normas pertinentes, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra comum de engenharia destinada à pavimentação em paralelepípedo granítico em vias públicas dos Povoados Palmeiras e Saco Torto, no Município de Malhador/SE, vinculada à Operação nº 1094102-56 e ao TransfereGOV nº 961787, conforme as condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos.

1.2. A execução compreenderá serviços preliminares, locação e acompanhamento topográfico, preparação e regularização das áreas, colchão de areia, fornecimento, assentamento e rejuntamento de paralelepípedos graníticos, meio-fio pré-moldado, identificação de logradouros, pintura, sinalização, limpeza e serviços complementares previstos nas peças técnicas, nas Ruas A, B e D do Povoado Palmeiras e nas Ruas A, B e C, Travessa C e Rua João Lima do Povoado Saco Torto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

1.3. A licitação será realizada em lote único, com julgamento pelo menor preço global e execução sob o regime de empreitada por preço global. As medições e os pagamentos serão vinculados às etapas ou aos eventos concluídos e aceitos e às metas de resultado do cronograma físico-financeiro.

1.4. O valor global estimado é de **R\$ 1.131.064,34 (um milhão, cento e trinta e um mil, sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**. O prazo de execução será de 10 (dez) meses, contado da data indicada na Ordem de Serviço, e a vigência contratual será de 12 (doze) meses, contada da assinatura do contrato, sem prejuízo das prorrogações legalmente cabíveis.

1.5. O orçamento estimado da contratação não possui caráter sigiloso e permanecerá disponível aos interessados, juntamente com a planilha orçamentária, as composições de custos, o BDI e os demais documentos técnicos integrantes do processo.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública desta concorrência pública será aberta por comando da Agente de Contratação, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Abertura das Propostas Comerciais e da Sessão da Concorrência: 24/08/2026 (vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e seis) às 09h30min (nove horas e trinta minutos) – Horário de Brasília

2.2. Do Provedor do Sistema Eletrônico Utilizado:

2.2.1. O Provedor do Sistema Eletrônico para esta concorrência será o **Licitanet Licitações On-Line**, através do site <https://licitanet.com.br/>, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

2.2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pela a Agente de Contratação.

2.3. Formalização de Consultas e Informações:

2.3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail, informando o número da licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

2.3.2. Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:

- a. Endereço do setor de licitação: Praça Givaldo Alves da Invenção, nº 133, Centro, CEP 49.570-000, Malhador/SE.
- b. Horário de atendimento ao público: 08h:00min às 13h:00min, de segunda-feira a sexta-feira.
- c. Referência de tempo: horário de Brasília/DF
- d. Sites: www.licitanet.com.br e www.malhador.se.gov.br
- e. Endereço Eletrônico: malhadorlicitacao@gmail.com
- f. Número do Telefone: (79) 3442 1410.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará exclusivamente através do **LICITANET**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital:

3.1.1. Para participar da Concorrência Eletrônica, o licitante deverá estar credenciado no sistema através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais figuras equiparadas, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A obtenção do tratamento favorecido fica limitada aos licitantes que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.13. A empresa estrangeira que não funcione no País somente poderá participar se possuir representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

3.14. Não será admitida a participação de pessoa física, em razão da natureza empresarial e das exigências técnicas, operacionais e de responsabilidade profissional inerentes à execução da obra.

3.15. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.15.1. A participação dependerá da apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas.

3.15.2. O compromisso deverá indicar a empresa líder do consórcio, responsável por sua representação perante a Administração e pela prática dos atos necessários à participação no certame.

3.15.3. Nenhuma empresa consorciada poderá participar desta licitação de forma isolada ou integrar mais de um consórcio.

3.15.4. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados durante a licitação e pela execução integral do contrato.

3.15.5. Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados por cada consorciada e, para fins de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores comprovados por cada integrante.

3.15.6. Cada consorciada deverá apresentar individualmente os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como comprovar o atendimento às condições de participação estabelecidas neste Edital.

3.15.7. Quando aplicável a exigência de patrimônio líquido mínimo, o consórcio deverá comprovar valor 10% (dez por cento) superior ao exigido do licitante individual, correspondente a R\$ 124.417,07 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e sete centavos).

3.15.8. O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios formados integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

3.15.9. O consórcio vencedor deverá promover sua constituição e registro antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso apresentado na licitação.

3.15.10. A substituição de consorciada dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE e da comprovação de que a nova integrante possui, no mínimo, os mesmos quantitativos técnicos e os mesmos valores de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída.

3.16. Será permitida a subcontratação parcial de parcelas do objeto, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, vedada a subcontratação total, a transferência integral do objeto ou da responsabilidade técnica geral pela obra.

3.16.1. O pedido de autorização deverá ser apresentado por escrito, com a identificação da parcela a ser subcontratada, da empresa indicada, do escopo, do prazo e das razões da subcontratação.

3.16.2. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e da capacidade técnica da subcontratada, na proporção da parcela que lhe será atribuída.

3.16.3. A autorização dependerá de análise da fiscalização e de decisão expressa da CONTRATANTE, que poderá indeferir o pedido quando a subcontratação representar risco à qualidade, ao cronograma, à fiscalização ou ao interesse público.

3.16.4. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução, qualidade, segurança, prazos, encargos, danos e demais obrigações contratuais.

3.16.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que atue na contratação, na gestão ou na fiscalização, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

3.16.6. Não se caracteriza subcontratação a aquisição de materiais, o transporte de insumos, a locação de máquinas ou equipamentos e a contratação de atividades meramente auxiliares, desde que não haja transferência da execução de parcela do objeto ou da responsabilidade técnica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

3.16.7. A autorização poderá ser revogada se deixarem de ser atendidas as condições que a fundamentaram, sem direito a indenização e sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial com o valor global, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.3. Após o encerramento da fase de lances e da negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a proposta final readequada e os documentos de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada no sistema, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes do encerramento do prazo.

4.4. Deverá ser juntado no momento da apresentação da proposta, nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de participação no certame licitatório.

4.5. A garantia da proposta será no valor de 1% (um por cento) do valor orçado pela administração.

4.6. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

4.7. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará a execução integral da garantia de proposta, sem prejuízo das demais consequências cabíveis.

4.8. Nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de Garantia de Proposta, como requisito de participação, limitada a 1% (um



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a **R\$ 11.310,64 (onze mil, trezentos e dez reais e sessenta e quatro centavos)**.

4.9. A Garantia de Proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definição do Ministério da Fazenda;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – Título de capitalização, custeado por pagamento único e com resgate pelo valor total, conforme incluído pela Lei nº 14.770/2023.

4.10. A Garantia de Proposta prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada em conta bancária informada pela CONTRATANTE, de titularidade da Prefeitura Municipal de Malhador, inscrita no CNPJ nº 13.104.757/0001-77, devendo constar no comprovante a identificação: **"Garantia de Proposta – Processo Administrativo nº 079/2026 – Concorrência Eletrônica nº 03/2026"**.

4.11. A comprovação da prestação da Garantia de Proposta deverá ser anexada no momento de cadastramento da proposta, mediante apresentação de:

I – Comprovante bancário autenticado, quando prestada em dinheiro;

II – Apólice de seguro-garantia, obrigatoriamente acompanhada do comprovante de pagamento integral do respectivo prêmio, a qual deverá estar devidamente quitada antes da sessão pública da licitação, devendo ambos os documentos ser anexados no momento do cadastramento da proposta, sob pena de inabilitação.

III – Documento original da fiança bancária emitida por instituição autorizada pelo Banco Central, acompanhado do ato de outorga de poderes do signatário; ou

IV – Comprovante de titularidade do título da dívida pública ou do título de capitalização, conforme o caso.

4.12. A Garantia de Proposta deverá indicar como beneficiário a Prefeitura Municipal de Malhador/SE e como tomadora a licitante proponente, devendo possuir prazo mínimo de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para apresentação das propostas. Caso o prazo de validade da Garantia de Proposta expire antes da assinatura do contrato, o licitante deverá prorrogá-lo, às suas expensas, sob pena de inabilitação.

4.13. Nos termos do §3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação implicará a execução do valor integral da Garantia de Proposta, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

4.14. A Garantia de Proposta poderá, ainda, ser executada pela Prefeitura Municipal de Malhador, mediante prévia notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela proponente durante o certame;

II – Prática de atos que visem frustrar os objetivos da licitação;

III – Descumprimento das obrigações prévias à assinatura do contrato;

IV – Não celebração do contrato por razões imputáveis à licitante;

V – Cobertura de multas e indenizações decorrentes da participação no certame, sem prejuízo da responsabilidade residual por valores que ultrapassem o montante garantido.

4.15. A devolução da Garantia de Proposta ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme dispõe o §2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

4.16. A ausência de prestação da Garantia de Proposta, ou sua prestação em desacordo com as condições previstas neste edital, implicará inabilitação do licitante.

4.17. Se o Licitante apresentar a garantia de proposta seguro-garantia deverá anexar junto com o comprovante a certidão de regularidade operacional da superintendência de seguros Privados da seguradora;

4.18. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.18.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.18.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.18.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.18.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.19. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.20. O licitante declarará, em campo próprio do sistema ou, se a funcionalidade não estiver disponível, por documento anexado à proposta, se desenvolve programa de integridade, para fins do critério de desempate previsto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.21. A falsidade das declarações apresentadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

4.22. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.23. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.24. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.24.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

4.25. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;

4.26. O valor final mínimo parametrizado na forma prevista neste Edital possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.27. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.28. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário dos itens da planilha e total da licitação;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

5.6. No regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a correspondente à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, comprovável por EFD-Contribuições ou por outro meio hábil.

5.7. As empresas beneficiadas pela Lei nº 12.546/2011 deverão elaborar suas propostas com as alíquotas em vigor no ano da apresentação, observado o regime de transição instituído pela Lei nº 14.973/2024.

5.8. A pedido da contratada, o preço do contrato poderá ser revisto após efetiva alteração das alíquotas, nos termos dos arts. 134 e 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o impacto correspondente.

5.9. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, observadas as hipóteses legais de vedação.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.13. Os licitantes deverão respeitar o valor global máximo e os custos unitários máximos definidos no Projeto Básico e na planilha orçamentária da Administração.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **deverá declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.15. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme a regulamentação aplicável;

6.20.4. Declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme a regulamentação aplicável e as orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado da entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. Empresas brasileiras;

6.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

6.21.5. Esgotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes empatados serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles já apresentados.

6.22.5. É facultado à Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3. Cadastro de licitantes inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União e demais cadastros oficiais de sanções aplicáveis ao Município.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante. Quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, a consulta também abrangerá o nome e o CPF do sócio majoritário, quando houver.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Projeto Básico e na planilha orçamentária;

7.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Como o custo global estimado do objeto foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha orçamentária elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando a licitante participar em consórcio, serão observadas as regras do item 3.15 deste Edital e do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se, para a habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada e, para a habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada integrante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.3.1. Cada consorciada deverá comprovar individualmente a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e as condições de participação, observando-se, quando aplicável, o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o patrimônio líquido mínimo exigido do licitante individual, salvo para consórcios formados integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. O licitante deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução, assegurado o direito à realização de vistoria prévia facultativa.

8.9.1. A vistoria poderá ser agendada pelo correio eletrônico secretariainfraestruturam@gmail.com, em data e horário definidos pela Administração.

8.9.2. O licitante que não realizar a vistoria apresentará declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de conhecimento das condições e peculiaridades da execução, conforme o Anexo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. A verificação pela a Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. Encerrado o prazo de 2 (duas) horas para envio da documentação de habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos ou a complementação de informações em prazo adicional de 2 (duas) horas, para:

8.11.1. Aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.11.4. Suprimento da ausência de certidão ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.12. Findo o prazo adicional sem o envio da documentação, restará preclusa a oportunidade concedida, implicando a inabilitação do licitante.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste edital.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, assegurado o prazo legal para regularização, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, conforme a minuta integrante do Anexo II.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. A assinatura ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, admitida outra forma definida na convocação, assegurado o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta.

9.4. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário apresentada antes do seu encerramento e aceita pela Administração.

9.5. Antes da assinatura, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e exigirá a garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas condições da minuta contratual.

9.6. A recusa injustificada em assinar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, com execução da garantia de proposta e aplicação das demais consequências previstas neste Edital e na lei.

9.7. A vigência contratual será de 12 (doze) meses e o prazo de execução de 10 (dez) meses, observados o Projeto Básico, o cronograma físico-financeiro e as hipóteses legais de prorrogação.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://malhador.se.gov.br>, no <https://licitanet.com.br> e no endereço **setor de licitações: Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE.**

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. Fraudar a licitação

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.2. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência das infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações dos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

justifiquem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, observada a duração prevista no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Prefeitura de Malhador, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão encaminhadas aos endereços eletrônicos informados na proposta e cadastrados no Licitanet, sem prejuízo de outros meios legalmente admitidos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

11.16. Os endereços eletrônicos informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações que lhes sejam comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.2.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: malhadorlicitacao@gmail.com, no <https://licitanet.com.br> ou no endereço Praça Givaldo Alves da Invenção, nº 133, Centro, CEP 49.570-000, Malhador/SE.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Malhador/SE, vinculadas à Operação nº 1094102-56 e ao TransfereGOV nº 961787, conforme a seguinte classificação:

Poder: 2 – Executivo

Órgão: 20 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Trânsito e Urbanismo

Unidade Orçamentária: 2001 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Trânsito e Urbanismo

Classificação funcional-programática: 15.451.0032.1015



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

Projeto/Atividade: Abertura, Recuperação e/ou Pavimentação de Ruas, Estradas e Avenidas

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fontes de Recursos: 1.500.0000, 1.700.0000, 1.701.0000, 1.705.0000, 1.706.3110, 1.720.0000 e 1.748.0000.

13.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.131.064,34**, sendo **R\$ 957.120,00** provenientes de repasse da União e **R\$ 173.944,34** correspondentes à contrapartida municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.3. A emissão do empenho e os pagamentos observarão as dotações, fontes e disponibilidades financeiras indicadas no processo administrativo e no instrumento de transferência.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://malhador.se.gov.br> e no <https://licitanet.com.br>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Projeto Básico;

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

14.11.4. ANEXO IV – Modelos de Declarações Técnicas.

Malhador/SE, 05 de agosto de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR

Prefeitura de Malhador/SE - Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

PROJETO BÁSICO
OBRA COMUM DE ENGENHARIA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO NOS POVOADOS PALMEIRAS
E SACO TORTO
MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE

Operação nº 1094102-56 | TransfereGOV nº 961787

MALHADOR/SE
2026



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

CAMPO	INFORMAÇÃO
Entidade	Prefeitura Municipal de Malhador/SE
Objeto	Execução de pavimentação em paralelepípedo granítico nos Povoados Palmeiras e Saco Torto
Natureza	Obra comum de engenharia
Operação	1094102-56
TransfereGOV	961787
Modalidade proposta	Concorrência, na forma eletrônica
Critério de julgamento	Menor preço global do lote único
Regime de execução	Empreitada por preço global
Valor estimado	R\$ 1.131.064,34
Prazo estimado de execução	10 (dez) meses, contados da Ordem de Serviço
Unidade responsável	Setor de Engenharia / Equipe de Planejamento da Contratação
Prazo de vigência	12 (doze) meses
Área de pavimentação de referência	6.113,45 m ²
Base orçamentária	SINAPI/ORSE 02/2026, sem desoneração, BDI de 24,22%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

SUMÁRIO

- 1. OBJETO**
- 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE, FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL**
- 3. DESCRIÇÃO DOS LOCAIS, VIAS E TRECHOS CONTEMPLADOS**
- 4. CARACTERIZAÇÃO E DESCRIÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO**
- 5. QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
- 6. VALOR ESTIMADO, CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E FORMAÇÃO DA PROPOSTA**
- 7. MODALIDADE, FORMA DE REALIZAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
- 8. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**
- 9. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, MOBILIZAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**
- 10. MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E RECEBIMENTO DA OBRA**
- 11. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**
- 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA ADMINISTRAÇÃO**
- 13. SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E IMPACTOS AMBIENTAIS**
- 14. GARANTIA CONTRATUAL, GARANTIA DA OBRA E RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS**
- 15. INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E SERVIÇOS NOVOS**
- 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ORIGEM DOS RECURSOS E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA**
- 18. DOCUMENTOS INTEGRANTES, RESPONSABILIDADE TÉCNICA, APROVAÇÃO E CONCLUSÃO**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a execução de pavimentação em paralelepípedo granítico em vias públicas dos Povoados Palmeiras e Saco Torto, no Município de Malhador/SE, vinculada à Operação nº 1094102-56 e ao TransfereGOV nº 961787, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais recursos necessários à completa execução do objeto.

1.2. A execução compreenderá, de forma integrada, os serviços definidos nos projetos, levantamentos topográficos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes deste Projeto Básico, incluindo:

- a) serviços preliminares, mobilização e instalação das placas de obra;
- b) locação e acompanhamento topográfico das frentes de serviço;
- c) preparação e regularização mecanizada das áreas;
- d) execução de colchão de areia, quando previsto nas composições e especificações técnicas;
- e) fornecimento, assentamento e rejuntamento de paralelepípedos graníticos;
- f) assentamento de meio-fio pré-moldado de concreto;
- g) instalação de placas de identificação de logradouros;
- h) pintura de meio-fio;
- i) sinalização provisória, limpeza final, remoção dos resíduos e correção das pendências verificadas pela fiscalização.

1.3. Os serviços serão executados nas vias efetivamente indicadas e quantificadas nas peças técnicas finais, compreendendo, conforme o escopo atualmente adotado:

- a) Povoado Palmeiras: Ruas A, B e D;
- b) Povoado Saco Torto: Ruas A, B e C, Travessa C e Rua João Lima.

1.4. A contratação será realizada em lote único, com julgamento pelo menor preço global, sem prejuízo da análise e do controle dos preços unitários relevantes, da verificação técnica dos quantitativos executados, das etapas e metas de resultado e do valor máximo estabelecido pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

1.5. Integram o objeto todos os serviços necessários à entrega da obra em condições de segurança, qualidade, estabilidade, funcionalidade e utilização, desde que expressamente previstos, quantificados e orçados nas peças técnicas da contratação.

1.6. Não será admitida a exigência de execução de trecho, serviço ou quantitativo não contemplado no Projeto Básico, na memória de cálculo e na planilha orçamentária final, salvo alteração formalmente motivada e autorizada nos termos da legislação aplicável.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE, FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de melhorar as condições de infraestrutura viária nos Povoados Palmeiras e Saco Torto, cujos trechos contemplados apresentam ausência ou deficiência de pavimentação adequada.

2.2. As condições atuais prejudicam a circulação de veículos e pedestres, favorecem a formação de lama, erosões e irregularidades durante os períodos chuvosos e intensificam a emissão de poeira nos períodos secos, comprometendo a mobilidade, a segurança viária, a salubridade e o acesso da população aos serviços essenciais.

2.3. A intervenção pretende proporcionar melhores condições de deslocamento aos moradores, ao transporte escolar, aos veículos de emergência, à coleta de resíduos, ao abastecimento e às demais atividades públicas e privadas realizadas nas localidades atendidas.

2.4. A execução da obra deverá contribuir para a redução das despesas municipais com intervenções paliativas e manutenções recorrentes, como patrolamento, regularização emergencial e recomposição de material granular.

2.5. A solução adotada compreende pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, com rejuntamento, implantação de meio-fio e serviços complementares definidos nas peças técnicas, por apresentar adequação às características das vias, durabilidade, possibilidade de manutenção localizada e disponibilidade de materiais e empresas no mercado.

2.6. A demanda encontra-se vinculada à Operação nº 1094102-56 e ao TransfereGOV nº 961787, com utilização de recursos provenientes do Orçamento Geral da União e contrapartida municipal, devendo a execução observar as condições do instrumento de transferência e as orientações da instituição mandatária.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

2.7. A contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas disposições aplicáveis ao planejamento, à licitação e à contratação de obras e serviços de engenharia, além da regulamentação municipal e das normas técnicas pertinentes.

2.8. Este Projeto Básico consolida os elementos necessários à caracterização da obra, à definição dos serviços, à estimativa dos custos, à elaboração das propostas e ao acompanhamento da execução, devendo permanecer compatível com o DFD, o ETP, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, os levantamentos topográficos, o memorial descritivo, a memória de cálculo, a planilha orçamentária, o BDI, os encargos sociais, o cronograma físico-financeiro, o QCI e as demais peças do processo.

2.9. Os documentos utilizados na licitação encontram-se compatibilizados quanto às vias, áreas, quantitativos, serviços, preços e prazos.

2.10. A execução indireta mostra-se adequada diante da necessidade de mobilização de equipe especializada, equipamentos, materiais, logística, acompanhamento topográfico e responsabilidade técnica, recursos que não se encontram disponíveis de forma suficiente na estrutura municipal para a realização integral da obra.

2.11. Diante do interesse público demonstrado, da solução técnica adotada e da disponibilidade de mercado, considera-se justificada a contratação de empresa especializada para execução do objeto.

3. DESCRIÇÃO DOS LOCAIS, VIAS E TRECHOS CONTEMPLADOS

3.1. A execução ocorrerá em vias públicas localizadas nos Povoados Palmeiras e Saco Torto, nos limites definidos pelos levantamentos topográficos, plantas, memoriais e demais peças de engenharia integrantes do processo.

3.2. No Povoado Palmeiras, a intervenção compreenderá os trechos tecnicamente delimitados das Ruas A, B e D.

3.3. No Povoado Saco Torto, a intervenção compreenderá os trechos tecnicamente delimitados das Ruas A, B e C, da Travessa C e da Rua João Lima.

3.4. A identificação das vias deverá permanecer compatível com a planilha orçamentária, a memória de cálculo, os levantamentos topográficos, o memorial descritivo, o cronograma físico-financeiro e o QCI.

3.5. Para cada trecho deverão constar nas peças técnicas, conforme aplicável:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

-
- a) denominação da via;
 - b) ponto inicial e ponto final;
 - c) extensão do trecho;
 - d) largura da plataforma;
 - e) área de regularização;
 - f) área efetiva de pavimentação;
 - g) extensão de meio-fio;
 - h) extensão de pintura;
 - i) quantidade de placas de identificação;
 - j) coordenadas, estacas ou outros elementos de localização;
 - k) cotas, declividades e caimentos necessários à execução.

3.6. Os pontos inicial e final de cada intervenção deverão ser identificados por coordenadas, estaqueamento ou referências físicas suficientes para impedir dúvidas durante a execução e a medição.

3.7. Não poderão ser executados ou medidos trechos situados fora dos limites estabelecidos nas peças técnicas finais, salvo mediante alteração formalmente justificada, aprovada pela Administração e, quando exigido, autorizada pela instituição mandatária.

3.8. A classificação territorial das localidades deverá ser uniformizada em todos os documentos do processo. A denominação “Pavimentação Perímetro Urbano Malhador”, constante dos registros da Operação nº 1094102-56, deverá ser compatibilizada com a indicação territorial adotada pelo Município para os Povoados Palmeiras e Saco Torto.

3.9. As vias abrangidas são de uso público e as áreas necessárias à execução do objeto serão disponibilizadas pelo Município.

3.10. A contratada deverá realizar vistoria técnica inicial, em conjunto com a fiscalização, para registrar as condições dos trechos, os acessos, as interferências existentes e os marcos de referência, sem que essa vistoria autorize alteração informal do objeto.

3.11. A nomenclatura, as áreas e os trechos adotados são aqueles identificados nos levantamentos, nas plantas e na memória de cálculo integrantes do processo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

4. CARACTERIZAÇÃO E DESCRIÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste na execução de pavimentação em paralelepípedo granítico nas vias contempladas, com preparação da plataforma, confinamento lateral, acabamento e demais serviços complementares previstos nas peças de engenharia.

4.2. A execução deverá seguir integralmente os projetos, levantamentos topográficos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, composições de custos e cronograma físico-financeiro.

4.3. A solução compreende, conforme os quantitativos e especificações finais, mobilização, placas de obra, locação topográfica, regularização, correção de níveis e caimentos, colchão de areia, pavimentação, rejuntamento, meio-fio, placas de identificação, pintura, sinalização provisória, limpeza, desmobilização e correção das pendências de recebimento.

4.4. SERVIÇOS PRELIMINARES

4.4.1. Antes do início da execução, a contratada deverá providenciar a mobilização das equipes, equipamentos, ferramentas e materiais necessários, observando o plano de trabalho e o cronograma aprovados.

4.4.2. As placas de obra deverão ser instaladas nos locais definidos pela Administração, com dimensões, layout, informações e padrões exigidos pelo instrumento de transferência e pela instituição mandatária.

4.4.3. A mobilização não autoriza o início de serviços físicos antes da emissão formal da Ordem de Serviço e do atendimento das condições técnicas, ambientais e administrativas.

4.5. LOCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TOPOGRÁFICO

4.5.1. A locação deverá ser executada por equipe tecnicamente habilitada, com base nos marcos, coordenadas, eixos, níveis e referências constantes dos levantamentos topográficos.

4.5.2. Antes da abertura de cada frente deverão ser conferidos os limites do trecho, o eixo da via, as larguras, os alinhamentos, as cotas, os caimentos, as interferências existentes e os pontos de escoamento superficial.

4.5.3. Erros de locação, alinhamento ou nivelamento deverão ser corrigidos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

4.6. REGULARIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DA PLATAFORMA

4.6.1. A plataforma deverá ser preparada e regularizada de acordo com os níveis e inclinações definidos no projeto, de modo a proporcionar base estável e uniforme.

4.6.2. Deverão ser removidos materiais inadequados, resíduos, vegetação, solos instáveis ou quaisquer elementos capazes de comprometer a estabilidade, a drenagem ou a durabilidade da solução.

4.6.3. A preparação deverá assegurar conformidade geométrica, estabilidade da superfície, ausência de pontos excessivamente úmidos ou instáveis, atendimento aos caimentos previstos e condições adequadas para recebimento do colchão de areia.

4.6.4. A contratada deverá realizar as inspeções, verificações de nível, geometria, estabilidade e os ensaios previstos nas especificações técnicas. A fiscalização poderá exigir verificações complementares quando necessárias à comprovação da qualidade da plataforma.

4.7. COLCHÃO DE AREIA

4.7.1. Sobre a plataforma regularizada deverá ser executado colchão de areia com as características, espessura e condições estabelecidas no memorial descritivo, na composição do serviço e nos detalhes do projeto.

4.7.2. A areia deverá apresentar qualidade adequada, estar livre de matéria orgânica, torrões, resíduos ou materiais prejudiciais e possuir origem regular.

4.7.3. O espalhamento e o nivelamento deverão proporcionar apoio uniforme ao pavimento, respeitando as cotas e inclinações definidas para cada trecho.

4.8. PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO

4.8.1. Os paralelepípedos deverão possuir dimensões, resistência, regularidade e qualidade compatíveis com as especificações técnicas e com a finalidade da obra.

4.8.2. As peças deverão ser assentadas de forma organizada, respeitando o alinhamento, o travamento, as cotas, os caimentos e o padrão executivo estabelecido.

4.8.3. Não serão aceitas peças excessivamente irregulares, fraturadas, deterioradas ou incapazes de proporcionar acabamento e estabilidade adequados.

4.8.4. Durante o assentamento deverão ser observados o alinhamento das fiadas, a uniformidade das juntas, a estabilidade das peças, a conformidade com as cotas de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

projeto, a integração com o meio-fio, a continuidade do escoamento e o acabamento das transições e acessos.

4.9. REJUNTAMENTO E ACABAMENTO

4.9.1. O rejuntamento deverá ser executado com os materiais e o traço definidos nas especificações técnicas, assegurando preenchimento adequado das juntas e estabilidade do pavimento.

4.9.2. Após o rejuntamento, deverão ser executados os procedimentos de acabamento, limpeza e correção das peças desalinhadas, instáveis ou com defeitos.

4.9.3. O trecho somente poderá ser liberado após verificação da fiscalização e atendimento das condições mínimas de segurança, resistência e funcionalidade.

4.10. MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO

4.10.1. O meio-fio deverá ser assentado nos alinhamentos e níveis definidos no projeto, com base, apoio e rejuntamento compatíveis com as especificações.

4.10.2. Sua implantação deverá assegurar confinamento do pavimento, delimitação da pista, estabilidade lateral, acabamento das bordas e contribuição para o direcionamento das águas superficiais.

4.10.3. Peças danificadas, fissuradas, deformadas ou fora do padrão deverão ser rejeitadas e substituídas.

4.11. DRENAGEM SUPERFICIAL E CAIMENTOS

4.11.1. A execução deverá preservar ou melhorar o escoamento superficial das águas, respeitando os greides, caimentos, linhas d'água e pontos de descarga definidos nas peças técnicas.

4.11.2. Não serão aceitos trechos que apresentem empoçamentos, refluxos, erosões, concentração inadequada de água ou direcionamento prejudicial aos imóveis lindeiros.

4.11.3. Caso sejam identificadas necessidades de drenagem não contempladas nas peças orçamentárias, a execução deverá ser interrompida no trecho afetado até análise e definição formal da Administração.

4.12. IDENTIFICAÇÃO, PINTURA, SINALIZAÇÃO E LIMPEZA

4.12.1. As placas de identificação deverão ser instaladas nos locais e quantitativos definidos no projeto, com materiais, dimensões, conteúdo e padrão visual aprovados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

4.12.2. A pintura de meio-fio deverá ser executada somente após o adequado preparo, limpeza e secagem das superfícies.

4.12.3. A contratada deverá manter sinalização provisória, isolamento, barreiras e demais dispositivos necessários à proteção dos trabalhadores, moradores, pedestres e veículos.

4.12.4. Ao final de cada trecho, deverão ser removidos sobras, resíduos, embalagens, materiais excedentes e estruturas provisórias, entregando-se a via limpa, desobstruída e em condições de utilização.

4.13. As espessuras, traços, dimensões, resistências, métodos executivos e demais parâmetros específicos são aqueles definidos nas peças técnicas integrantes deste Projeto Básico.

5. QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os quantitativos foram definidos a partir dos levantamentos topográficos, dos projetos, do memorial descritivo, da memória de cálculo e da planilha orçamentária elaborados para a Operação nº 1094102-56.

5.2. A memória de cálculo e a planilha orçamentária integram este Projeto Básico como anexos obrigatórios e deverão permitir a identificação da origem, da localização e do método de apuração de cada quantitativo.

5.3. Os principais quantitativos físicos são:

SERVIÇO	PALMEIRAS	SACO TORTO	TOTAL
Regularização mecanizada das áreas	2.458,99 m ²	3.654,46 m ²	6.113,45 m ²
Pavimentação em paralelepípedo granítico	2.458,99 m ²	3.654,46 m ²	6.113,45 m ²
Meio-fio pré-moldado de concreto	769,00 m	1.095,00 m	1.864,00 m
Pintura de meio-fio	491,94 m	834,00 m	1.325,94 m



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

SERVIÇO	PALMEIRAS	SACO TORTO	TOTAL
Postes com placas de identificação	Conforme planilha	Conforme planilha	8 conjuntos
Placas de obra	6,00 m ²	6,00 m ²	12,00 m ²

5.4. DISTRIBUIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO POR VIA

LOCALIDADE/VIA	ÁREA/STATUS
Povoado Palmeiras - Rua A	1.013,19 m ²
Povoado Palmeiras - Rua B	1.174,64 m ²
Povoado Palmeiras - Rua D	271,16 m ²
Subtotal Palmeiras	2.458,99 m ²
Povoado Saco Torto - Rua A	1.273,06 m ²
Povoado Saco Torto - Rua B	771,64 m ²
Povoado Saco Torto - Rua C	1.113,25 m ²
Povoado Saco Torto - Travessa C	169,51 m ²
Povoado Saco Torto - Rua João Lima	327,30 m ²
Subtotal Saco Torto	3.654,46 m ²
TOTAL	6.113,45 m ²

5.4.1. A Travessa A do Povoado Saco Torto e a Rua C do Povoado Palmeiras, embora representadas nos levantamentos cadastrais, não integram os quantitativos orçados do objeto. Em Palmeiras, a execução abrange as Ruas A, B e D; em Saco Torto, as Ruas A, B e C, a Travessa C e a Rua João Lima.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

5.5. COMPATIBILIZAÇÃO DAS ÁREAS

5.5.1. A base quantitativa da contratação corresponde a 2.458,99 m² no Povoado Palmeiras e 3.654,46 m² no Povoado Saco Torto, totalizando 6.113,45 m² de regularização e pavimentação, conforme a planilha orçamentária, a memória de cálculo e os quadros de área executada pelo convênio constantes das plantas assinadas.

5.5.2. Os 3.654,46 m² de pavimentação de Saco Torto estão distribuídos em 1.273,06 m² na Rua A, 771,64 m² na Rua B, 1.113,25 m² na Rua C, 169,51 m² na Travessa C e 327,30 m² na Rua João Lima.

5.5.3. A área de pavimentação orçada é de 6.113,45 m² e o valor global estimado é de R\$ 1.131.064,34.

5.6. CONTEÚDO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.6.1. A memória de cálculo deverá apresentar, para cada via e serviço, a identificação da localidade e do trecho, as dimensões utilizadas, a fórmula de cálculo, a unidade, o resultado, a correspondência com o item da planilha e a referência à planta, croqui, estaca ou coordenada.

5.6.2. As áreas de pavimentação deverão resultar das dimensões efetivamente projetadas, consideradas as particularidades geométricas demonstradas nos levantamentos.

5.6.3. As extensões de meio-fio e pintura deverão ser demonstradas separadamente por lado da via, trecho e localidade.

5.6.4. A planilha e a memória de cálculo preveem, nos serviços preliminares de cada localidade, 3,00 meses de encarregado geral, 50,00 horas de auxiliar de topografia e 50,00 horas de topógrafo. Esses itens acompanharão as etapas correspondentes do cronograma, sem constituição de macroserviço autônomo de Administração Local.

5.7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

5.7.1. A planilha deverá apresentar número do item, fonte, código, descrição, unidade, quantidade, custo unitário sem BDI, BDI, preço unitário com BDI e preço total.

5.7.2. O orçamento utiliza referências do SINAPI e do ORSE, com data-base 02/2026, regime não desonerado e BDI de 24,22%, conforme a planilha orçamentária assinada adotada como base da contratação.

META/LOCALIDADE	VALOR ESTIMADO
-----------------	----------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

META/LOCALIDADE	VALOR ESTIMADO
Povoado Palmeiras	R\$ 461.630,19
Povoado Saco Torto	R\$ 669.434,15
VALOR GLOBAL	R\$ 1.131.064,34

ORIGEM DO RECURSO	VALOR
Repasse do Orçamento Geral da União	R\$ 957.120,00
Contrapartida financeira municipal	R\$ 173.944,34
TOTAL	R\$ 1.131.064,34

5.8. COMPOSIÇÕES, BDI E ENCARGOS

5.8.1. As composições unitárias deverão contemplar todos os materiais, mão de obra, encargos, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução completa.

5.8.2. Quando utilizado serviço não constante das bases referenciais, deverá ser apresentada composição própria com insumos, coeficientes, fontes de preços, memória de formação do custo e justificativa técnica.

5.8.3. Não deverá haver duplicidade entre custos inseridos diretamente nas composições, nos serviços preliminares e nas parcelas remuneradas pelo BDI.

5.8.4. A composição do BDI deverá apresentar separadamente Administração Central, seguro e garantia, riscos, despesas financeiras, lucro, PIS, COFINS, ISS e demais parcelas aplicáveis.

5.8.5. O percentual de ISS deverá possuir correspondência com a legislação tributária municipal e com a base de cálculo efetivamente aplicável.

5.8.6. A planilha de encargos sociais deverá indicar os percentuais utilizados e sua compatibilidade com a opção não desonerada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

6. VALOR ESTIMADO, CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E FORMAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 1.131.064,34 (um milhão, cento e trinta e um mil, sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), conforme a planilha orçamentária integrante deste Projeto Básico.

6.2. O valor estimado constitui limite máximo para a contratação, sem prejuízo da observância dos preços unitários máximos.

6.3. A proposta será analisada quanto ao valor global e aos preços unitários relevantes, considerando o regime de empreitada por preço global e a necessidade de prevenir sobrepreço, jogo de planilha e inexecuibilidade.

6.4. Não serão aceitas propostas que apresentem:

- a) valor global superior ao orçamento estimado;
- b) preço unitário superior ao respectivo limite da planilha de referência;
- c) omissão de serviço, insumo ou encargo necessário;
- d) alteração dos quantitativos ou das unidades estabelecidas;
- e) distribuição artificial ou desproporcional dos valores;
- f) indícios de sobrepreço, jogo de planilha ou inexecuibilidade;
- g) incompatibilidade entre a planilha, o cronograma e o valor global ofertado.

6.5. A existência de preço unitário acima do limite deverá ser corrigida pela licitante, sem aumento do valor global, quando a correção for juridicamente admitida e não alterar a substância da proposta.

6.6. A proposta deverá contemplar a totalidade do lote único e abranger todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, transportes, encargos e demais custos necessários.

6.7. Após a etapa competitiva, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta readequada, acompanhada de planilha detalhada, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, encargos sociais, composições próprias e declaração de inclusão de todos os custos.

6.8. A planilha readequada deverá preservar os itens, descrições, códigos, fontes, unidades, quantitativos, estrutura das metas e o valor global final ofertado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

6.9. Os preços deverão incluir materiais, mão de obra, encargos, equipamentos, ferramentas, veículos, mobilização, transporte, responsabilidade técnica, sinalização, seguros, tributos, controle tecnológico, limpeza, correção de vícios, lucro e demais parcelas.

6.10. O desconto deverá ser distribuído de forma tecnicamente coerente entre os itens, evitando concentração artificial em serviços de baixa probabilidade de execução ou acréscimos indevidos em itens relevantes.

6.11. As propostas com indícios de inexequibilidade serão submetidas à análise técnica, podendo ser solicitadas composições, cotações, demonstração dos custos de mão de obra, equipamentos, fontes de fornecimento, produtividade, BDI e encargos.

6.12. A ausência de demonstração suficiente da exequibilidade implicará desclassificação mediante decisão motivada.

6.13. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital, neste Projeto Básico e nas demais peças técnicas.

6.14. As regras procedimentais de apresentação, negociação, julgamento, diligência e desclassificação das propostas serão disciplinadas pelo Edital; as disposições deste item constituem parâmetros técnicos e econômicos para a formação e a análise da planilha.

7. MODALIDADE, FORMA DE REALIZAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. A seleção será realizada mediante Concorrência, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Município.

7.2. O procedimento será conduzido por Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio e, quando necessário, por profissionais do Setor de Engenharia.

7.3. O critério de julgamento será o menor preço global do lote único, respeitados o valor global máximo, os preços unitários máximos, os quantitativos, a exequibilidade e a coerência da planilha readequada.

7.4. A disputa pelo valor global não afastará a análise individual dos preços unitários relevantes para a aceitabilidade da proposta, o controle de sobrepreço e as alterações excepcionais legalmente cabíveis, sem que esses preços constituam a base ordinária de medição e pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

- 7.5.** O regime de execução será o de empreitada por preço global, mediante contratação da obra por preço certo e total.
- 7.6.** A adoção desse regime decorre da definição precisa do objeto pelos projetos, levantamentos topográficos, memória de cálculo, planilha orçamentária e cronograma, que identificam os trechos, os serviços e os quantitativos necessários à entrega integral da obra.
- 7.7.** O regime não autoriza alteração informal do objeto, execução de serviço não previsto, pagamento de etapa ou evento incompleto, nem compensação entre itens para encobrir sobrepreço. As variações ordinárias necessárias à entrega integral do objeto definido serão tratadas conforme a alocação de riscos do contrato; erros ou omissões relevantes das peças técnicas, fatos supervenientes e alterações formais de escopo observarão as hipóteses e os procedimentos legalmente cabíveis.
- 7.8.** Será adotado o modo de disputa aberto, com lances sucessivos pelo valor global do lote e posterior readequação da planilha.
- 7.9.** A licitação observará a sequência ordinária das fases: propostas, sessão pública, lances, julgamento e negociação, proposta readequada, habilitação, recurso, adjudicação e homologação.
- 7.10.** O objeto será licitado em lote único, em razão da vinculação ao mesmo instrumento de transferência, da identidade da solução, do compartilhamento de mobilização e equipe, da uniformidade da fiscalização e da necessidade de execução integral das metas.
- 7.11.** As exigências de habilitação deverão permanecer proporcionais ao objeto e não poderão ser ampliadas pelo agrupamento de forma a restringir injustificadamente a competição.
- 7.12.** A modalidade, a forma eletrônica, o critério de julgamento, o modo de disputa e o regime de execução deverão ser reproduzidos de maneira uniforme no Edital, neste Projeto Básico, na minuta contratual e nas demais peças do processo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1. CONDIÇÕES GERAIS

8.1.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a execução de obras de pavimentação e serviços correlatos, desde que atendam integralmente ao edital e aos anexos.

8.1.2. Não poderão participar pessoas jurídicas impedidas ou inidôneas, em conflito de interesses, em dissolução ou liquidação que comprometa a execução, ou enquadradas em outra hipótese legal de impedimento.

8.1.3. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

8.1.4. A participação em consórcio dependerá de compromisso de constituição subscrito pelas consorciadas, indicação da empresa líder, responsabilidade solidária dos integrantes, vedação à participação simultânea isolada ou em mais de um consórcio, somatório dos quantitativos técnicos e dos valores econômico-financeiros, apresentação individual dos documentos jurídicos e de regularidade, acréscimo de 10% sobre o patrimônio líquido mínimo quando aplicável, ressalvados os consórcios integralmente compostos por ME/EPP, e constituição e registro do consórcio vencedor antes da celebração do contrato.

8.2. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.2.1. Serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação municipal aplicável, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao empate ficto.

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE

8.3.1. A habilitação jurídica destina-se a demonstrar a capacidade da licitante para exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se a documentação à comprovação de sua existência jurídica e, quando cabível, da autorização para o exercício de atividade compatível com o objeto da contratação.

8.3.2. A documentação relativa à habilitação jurídica será apresentada conforme a natureza jurídica da licitante, mediante:

I – no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

II – no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade no sítio eletrônico oficial;

III – no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra sociedade sujeita a registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV – no caso de sociedade por ações, estatuto social devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;

V – no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI – no caso de sociedade cooperativa, quando admitida sua participação, ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados no órgão competente, além dos documentos exigidos pela legislação específica;

VII – no caso de sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, ato ou portaria de autorização de funcionamento no País, devidamente publicado e arquivado no órgão competente;

VIII – no caso de filial, sucursal ou agência, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com a correspondente averbação no registro da matriz;

8.3.3. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

8.3.4. A atividade econômica e o objeto social da licitante deverão ser compatíveis com as atividades compreendidas na contratação.

8.3.5. Quando a licitante estiver representada por procurador, deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato, acompanhado dos documentos necessários à identificação do outorgante e à comprovação dos poderes concedidos.

8.3.6. A **habilitação fiscal, social e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pelos órgãos competentes, abrangendo os créditos tributários federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede da licitante;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante;

VI – prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa; e

VIII – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

8.3.7. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação aplicável.

8.3.8. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante certidão ou declaração expedida pela Fazenda competente de seu domicílio ou sede, ou por outro documento admitido pela legislação.

8.3.9. Quando a licitante possuir matriz e filial, os documentos deverão ser apresentados em nome do estabelecimento que efetivamente participar da licitação e executar o contrato, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou possuam abrangência nacional.

8.3.10. A Administração poderá verificar a autenticidade e a validade das certidões diretamente nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, constituindo a consulta meio legítimo de prova para fins de habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.3.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

8.3.12. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, observada a Lei Complementar nº 123/2006 e a regulamentação municipal aplicável.

8.3.13. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.3.14. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que essa possibilidade esteja prevista no edital, o cadastro esteja válido e tenha sido constituído em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.3.15. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação. Quando o documento não indicar prazo de validade e não houver prazo definido em legislação específica, será observado o prazo estabelecido no edital.

8.3.16. A apresentação de documento falso, adulterado ou de declaração inverídica sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. A qualificação econômico-financeira destina-se a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, devendo ser aferida de forma objetiva, por meio dos documentos e critérios definidos neste item.

8.4.2. A licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4.3. Quando houver mais de um distribuidor competente na sede da licitante, deverão ser apresentadas as certidões expedidas por todos eles ou documento oficial que identifique o distribuidor competente para a matéria.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.4.4. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação comercial, societária e contábil aplicável.

8.4.5. As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas por uma das seguintes formas, conforme a legislação aplicável à licitante:

I – publicação em órgão oficial ou em jornal de grande circulação;

II – cópia registrada ou autenticada pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente;

III – escrituração transmitida por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhada do recibo de entrega, dos termos de abertura e encerramento e das demonstrações extraídas da escrituração; ou

IV – outro meio legalmente admitido para comprovar a regular elaboração e apresentação das demonstrações contábeis.

8.4.6. As demonstrações contábeis deverão conter a identificação da licitante e as assinaturas do representante legal e do profissional da contabilidade legalmente habilitado, observado o meio de escrituração utilizado.

8.4.7. Os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.8. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir as demonstrações contábeis dos exercícios anteriores pelo balanço de abertura, elaborado e registrado na forma da legislação aplicável.

8.4.9. A condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual – MEI não dispensa a apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira, ressalvada hipótese expressamente prevista na legislação.

8.4.10. A boa situação econômico-financeira será verificada mediante os índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, que deverão apresentar resultado superior a 1,00, calculados pelas seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral – LG:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

II – Solvência Geral – SG:

$$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

III – Liquidez Corrente – LC:

$$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$$

8.4.11. Os índices deverão ser calculados com base nos valores constantes das demonstrações contábeis apresentadas e deverão ser atendidos em cada um dos exercícios sociais exigíveis.

8.4.12. A licitante deverá apresentar declaração ou memória de cálculo, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando os resultados dos índices econômicos previstos neste item.

8.4.13. Quando qualquer dos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG ou Liquidez Corrente – LC apresentar resultado igual ou inferior a 1,00, a licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação.

8.4.14. Considerando o valor estimado da contratação de R\$ 1.131.064,34, o patrimônio líquido mínimo exigido na hipótese do item anterior corresponde a **R\$ 113.106,43 (cento e treze mil, cento e seis reais e quarenta e três centavos)**.

8.4.15. O patrimônio líquido será aferido com base no balanço patrimonial do último exercício social já exigível, observadas as regras aplicáveis às empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos ou no exercício financeiro da licitação.

8.4.16. A comprovação do patrimônio líquido mínimo será exigida somente quando qualquer dos índices previstos apresentar resultado igual ou inferior a 1,00, não sendo cumulativa com a comprovação de todos os índices superiores ao limite estabelecido.

8.4.17. Não será exigida comprovação de faturamento mínimo anterior, nem serão utilizados índices de rentabilidade ou lucratividade para fins de habilitação.

8.4.18. Não serão admitidos índices ou valores que não sejam usualmente adotados para avaliação da capacidade econômico-financeira necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8.4.19. Não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios em substituição às demonstrações contábeis já exigíveis, ressalvado o balanço de abertura das empresas constituídas no exercício financeiro da licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.4.20. Os documentos contábeis deverão permitir a identificação dos valores utilizados na apuração dos índices e do patrimônio líquido.

8.4.21. A Administração poderá realizar diligência para esclarecer dados constantes das demonstrações contábeis, confirmar registros, verificar a autenticidade dos documentos ou corrigir erro material de cálculo, sem admitir a constituição posterior de condição econômico-financeira inexistente na data da habilitação.

8.4.22. A ausência dos documentos exigidos, a impossibilidade de conferência dos dados contábeis ou o não atendimento dos índices e do patrimônio líquido mínimo, quando aplicável, implicará a inabilitação da licitante, observados os procedimentos de diligência e saneamento admitidos pela legislação.

8.5. REGISTRO E CAPACIDADE TÉCNICA

8.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante documentação suficiente para demonstrar que a licitante possui registro profissional, capacidade técnico-profissional e capacidade técnico-operacional compatíveis com a natureza, a complexidade e as parcelas de maior relevância da obra.

8.5.2. A licitante deverá apresentar certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou em outro conselho profissional competente, em plena validade, expedida pela entidade profissional da circunscrição de sua sede.

8.5.3. A certidão deverá demonstrar que a licitante se encontra regularmente habilitada para o exercício de atividades compatíveis com a execução de obras de pavimentação viária e dos serviços correlatos abrangidos pela contratação.

8.5.4. A licitante sediada em outra unidade da Federação não será obrigada a apresentar, na fase de habilitação, visto ou registro secundário perante o conselho profissional do Estado de Sergipe, sem prejuízo de sua obtenção pelo adjudicatário antes do início da execução, quando exigida pela regulamentação profissional aplicável.

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.5.5. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante a indicação de profissional de nível superior, devidamente registrado no conselho profissional competente e legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.5.6. O profissional indicado deverá ser engenheiro civil ou outro profissional que possua atribuição legal compatível com a execução de pavimentação viária, meio-fio e demais serviços abrangidos pela contratação.

8.5.7. A experiência do profissional será comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, ou por documento equivalente admitido pela regulamentação profissional aplicável.

8.5.8. A documentação apresentada deverá demonstrar que o profissional executou, na condição de responsável técnico, obra ou serviço de características semelhantes às seguintes parcelas:

I – execução de pavimentação em paralelepípedo granítico ou solução tecnicamente equivalente ou superior; e

II – execução de meio-fio pré-moldado de concreto ou elemento de confinamento de pavimento tecnicamente equivalente ou superior.

8.5.9. Para a comprovação da capacidade técnico-profissional, não será exigido quantitativo mínimo no atestado ou na CAT, bastando a demonstração de experiência nas características técnicas das parcelas indicadas.

8.5.10. A comprovação das parcelas poderá ser realizada por um único profissional ou por profissionais distintos, desde que todos sejam devidamente indicados e possuam atribuição legal compatível com as atividades pelas quais ficarão responsáveis.

8.5.11. O vínculo entre a licitante e o profissional indicado poderá ser comprovado mediante:

I – contrato social, estatuto ou ato constitutivo, quando o profissional integrar o quadro societário da licitante;

II – carteira de trabalho, ficha ou livro de registro de empregado;

III – contrato de prestação de serviços celebrado entre a licitante e o profissional;

IV – declaração de contratação futura do profissional, acompanhada da anuência expressa deste, condicionada à adjudicação do objeto; ou

V – outro documento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para a execução da obra.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.5.12. Não será exigido que o profissional integre previamente o quadro permanente de empregados da licitante, desde que sua disponibilidade para a execução esteja devidamente comprovada.

8.5.13. O profissional indicado para comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução da obra e assumir a responsabilidade técnica pelas atividades correspondentes ao seu acervo.

8.5.14. A substituição do profissional indicado somente será admitida por outro de experiência equivalente ou superior, mediante apresentação prévia da documentação comprobatória e aprovação expressa da Administração.

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

8.5.15. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante certidão ou atestado emitido em nome da pessoa jurídica licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de obra ou serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à contratação.

8.5.16. Quando exigido pela regulamentação profissional, o atestado deverá estar registrado, certificado ou acompanhado de documento emitido pelo conselho profissional competente.

8.5.17. O atestado deverá conter informações suficientes para permitir a análise de sua autenticidade e compatibilidade, incluindo:

I – razão social e CNPJ da empresa executora;

II – identificação do contratante;

III – descrição do objeto executado;

IV – localização da obra ou do serviço;

V – período de execução;

VI – quantitativos efetivamente executados;

VII – identificação das parcelas relevantes;

VIII – nome e qualificação do responsável pela emissão;

IX – data de emissão; e

X – assinatura ou outro meio válido de autenticação do emitente.

8.5.18. Os atestados deverão ser emitidos em nome da licitante, não sendo admitida a utilização de atestado pertencente exclusivamente a profissional, empresa controladora,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

controlada, coligada ou integrante do mesmo grupo econômico, salvo hipótese expressamente admitida pela legislação e devidamente comprovada.

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

8.5.19. Para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, são consideradas parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo:

I – pavimentação em paralelepípedo granítico ou solução tecnicamente equivalente ou superior; e

II – meio-fio pré-moldado de concreto ou elemento de confinamento tecnicamente equivalente ou superior.

8.5.20. A equivalência ou superioridade técnica será analisada pelo Setor de Engenharia, considerando o método executivo, os materiais empregados, os equipamentos, a complexidade operacional e as características da obra.

8.5.21. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, serão exigidos os seguintes quantitativos mínimos, correspondentes a 30% dos quantitativos totais das parcelas de maior relevância:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANTITATIVO TOTAL	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO
Pavimentação em paralelepípedo granítico ou equivalente	6.113,45 m ²	1.834,04 m ²
Meio-fio pré-moldado de concreto ou equivalente	1.864,00 m	559,20 m

8.5.22. Os quantitativos mínimos destinam-se a demonstrar experiência operacional proporcional à dimensão da contratação, sem exigir que a licitante tenha executado anteriormente obra de dimensão idêntica ao objeto.

8.5.23. A exigência de quantitativo mínimo incidirá exclusivamente sobre a capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica, não sendo aplicada aos atestados destinados à comprovação da capacidade técnico-profissional.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

SOMATÓRIO E ACEITAÇÃO DOS ATESTADOS

8.5.24. Será admitido o somatório de dois ou mais atestados para alcançar os quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços sejam tecnicamente compatíveis e permitam demonstrar a capacidade operacional da licitante.

8.5.25. Não será exigida a comprovação dos quantitativos mínimos em um único contrato ou atestado, considerando que as parcelas possuem natureza quantitativamente acumulável e serão executadas em diferentes vias e frentes de serviço.

8.5.26. Os atestados poderão decorrer de contratos executados simultânea ou sucessivamente, não sendo estabelecida limitação quanto ao número máximo de documentos apresentados.

8.5.27. Não serão impostas limitações quanto à época ou ao local de execução das obras e dos serviços constantes dos atestados, desde que permaneçam demonstradas as características técnicas e operacionais exigidas.

8.5.28. No caso de contrato ainda em execução, somente serão considerados os serviços e quantitativos efetivamente concluídos, medidos ou atestados até a data de apresentação da documentação.

8.5.29. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a regularidade e a compatibilidade dos atestados e certidões apresentados, inclusive mediante:

I – consulta aos sistemas dos conselhos profissionais;

II – contato com o emitente do atestado;

III – solicitação do contrato que originou o atestado;

IV – solicitação de ART, RRT, CAT ou documento equivalente;

V – solicitação de boletins de medição, termos de recebimento, notas fiscais ou documentos relacionados à execução; e

VI – consulta a cadastros e bancos de dados oficiais.

8.5.30. As diligências serão destinadas exclusivamente a esclarecer ou complementar informações relativas a fatos existentes na data da apresentação da documentação, não sendo admitida a constituição posterior de condição técnica inexistente naquela data.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.5.31. Erros formais, omissões ou falhas que não alterem a substância nem a validade jurídica dos documentos poderão ser saneados mediante decisão fundamentada, preservadas a isonomia, a competitividade e a segurança da contratação.

8.5.32. A apresentação de atestado, CAT, certidão ou documento técnico falso ou adulterado sujeitará a licitante às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e profissional cabíveis.

8.5.33. Todas as exigências de qualificação técnica deverão ser interpretadas de forma proporcional ao objeto e restritas à demonstração da capacidade necessária à execução, vedada a adoção de critérios sem justificativa técnica ou que restrinjam indevidamente a competitividade.

8.6. EQUIPE, DECLARAÇÕES E CONHECIMENTO LOCAL

8.6.1. A licitante deverá apresentar declaração, assinada por seu representante legal, de que disponibilizará, no momento da execução, equipe técnica e operacional, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários ao cumprimento integral do objeto, conforme modelo constante como anexo ao edital.

8.6.2. A declaração de disponibilidade não substitui a comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional exigida no item 8.5.

8.6.3. Na fase de habilitação, não será exigida a comprovação de propriedade dos equipamentos nem a contratação prévia de todos os integrantes da equipe operacional, ressalvada a demonstração da disponibilidade do profissional indicado para comprovação da capacidade técnico-profissional.

8.6.4. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a adjudicatária deverá apresentar plano de mobilização compatível com o cronograma físico-financeiro, contendo, no mínimo:

I – relação dos profissionais que integrarão a equipe técnica e operacional;

II – identificação do responsável técnico pela execução;

III – comprovação do registro profissional e apresentação da ART de execução;

IV – relação dos equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas que serão utilizados;

V – indicação das instalações provisórias e das medidas de sinalização;

VI – planejamento das frentes de serviço; e

VII – documentação relativa à segurança e saúde no trabalho exigida pela legislação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.6.5. A equipe mobilizada deverá ser compatível com a natureza, o porte, o cronograma e as frentes de execução da obra, abrangendo, conforme a necessidade:

I – engenheiro civil ou outro profissional legalmente habilitado;

II – encarregado geral de obras;

III – profissionais responsáveis pelos serviços topográficos;

IV – trabalhadores qualificados para regularização, pavimentação, assentamento de meio-fio, rejuntamento, pintura, sinalização e demais atividades;

V – operadores dos equipamentos utilizados; e

VI – profissional responsável pela segurança e saúde no trabalho, quando exigido pelo dimensionamento e pela legislação aplicável.

8.6.6. A indicação dos integrantes da equipe, exceto do profissional utilizado para comprovação da capacidade técnico-profissional, poderá ocorrer por ocasião da mobilização, vedada a exigência de vínculo empregatício prévio como condição de habilitação.

8.6.7. A substituição do responsável técnico somente será admitida por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante apresentação prévia da documentação e aprovação da Administração.

DECLARAÇÕES

8.6.8. A licitante deverá apresentar, em campo próprio do sistema eletrônico ou por documento anexado, conforme definido no edital, as seguintes declarações:

I – declaração de que atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas;

II – declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração e de compromisso de comunicar fato superveniente;

III – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

IV – declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

V – declaração de que não mantém empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

VI – declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação e nos instrumentos coletivos aplicáveis;

VII – declaração de elaboração independente da proposta e de inexistência de práticas destinadas a frustrar o caráter competitivo da licitação;

VIII – declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, quando pretender usufruir do tratamento favorecido;

IX – declaração de atendimento aos requisitos aplicáveis às sociedades cooperativas, quando admitida sua participação; e

X – declaração de disponibilidade de equipe, mão de obra, equipamentos e recursos necessários à execução.

8.6.9. A informação sobre a existência de programa de integridade será apresentada para fins de aplicação do critério legal de desempate, quando cabível, não constituindo requisito autônomo de habilitação.

8.6.10. A falsidade de qualquer declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

VISTORIA E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

8.6.11. A vistoria dos locais de execução será facultativa, considerando que as condições necessárias à formulação da proposta poderão ser conhecidas mediante análise dos projetos, plantas, levantamentos topográficos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos disponibilizados.

8.6.12. A licitante que optar por realizar a vistoria deverá solicitar agendamento junto ao Setor de Engenharia, nos prazos, horários e canais indicados no edital.

8.6.13. A Administração deverá disponibilizar datas e horários distintos para os interessados que optarem pela realização da vistoria.

8.6.14. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução, conforme o Modelo A do Anexo IV.

8.6.15. A declaração de conhecimento deverá abranger:

I – as características dos locais e dos acessos às frentes de serviço;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

II – as condições de mobilização de mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos;

III – os projetos, plantas, levantamentos e especificações disponibilizados;

IV – os serviços, quantitativos e etapas previstos na planilha orçamentária e no cronograma; e

V – as demais condições previsíveis capazes de influenciar a execução e a formação da proposta.

8.6.16. A opção pela realização ou não da vistoria não poderá resultar em tratamento diferenciado entre as licitantes.

8.6.17. A não realização da vistoria não constituirá motivo de inabilitação quando apresentada a declaração de pleno conhecimento prevista neste item.

8.6.18. A futura contratada não poderá alegar desconhecimento das condições previsíveis da execução que tenham sido demonstradas nos documentos disponibilizados ou que pudessem ser verificadas por meio da vistoria facultativa.

8.6.19. A declaração de conhecimento não transfere à contratada a responsabilidade por erro, omissão, incompatibilidade ou deficiência dos projetos e documentos cuja elaboração ou aprovação seja de responsabilidade da Administração.

DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO

8.6.20. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, exclusivamente para:

I – complementar informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6.21. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a criação posterior de condição de habilitação que não existia na data da abertura do certame.

8.6.22. Na análise dos documentos, a Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos interessados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.6.23. Poderão ser sanados, quando não houver prejuízo à isonomia, à competitividade ou à segurança da contratação:

I – erros materiais de digitação ou cálculo;

II – falhas de identificação esclarecíveis por outros documentos apresentados;

III – omissões formais que não alterem o conteúdo ou a validade do documento; e

IV – divergências formais cuja informação correta possa ser confirmada em cadastro ou sítio eletrônico oficial.

8.6.24. A Administração poderá consultar sítios eletrônicos oficiais para verificar a autenticidade, a validade e a regularidade de documentos e certidões.

8.6.25. Nas diligências relacionadas à qualificação técnica, poderão ser solicitados esclarecimentos ou documentos destinados a confirmar informações preexistentes, incluindo contratos, notas fiscais, medições, termos de recebimento, ARTs, CATs e informações prestadas pelo emitente do atestado.

8.6.26. A licitante deverá atender à diligência no prazo estabelecido pela Agente de Contratação, admitida prorrogação mediante justificativa apresentada antes do encerramento do prazo.

8.6.27. O não atendimento injustificado à diligência autorizará a Administração a decidir com base nos documentos disponíveis, podendo resultar em inabilitação quando não estiver comprovado o atendimento ao requisito.

8.6.28. As diligências e o saneamento deverão observar a isonomia, a transparência, a razoabilidade, a segurança jurídica e a busca da proposta mais vantajosa.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, MOBILIZAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. O prazo para execução integral da obra será de 10 (dez) meses, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço.

9.2. A execução somente poderá ser iniciada após assinatura do contrato, cumprimento das condições de eficácia, emissão da Ordem de Serviço, aprovação dos documentos de mobilização, liberação das áreas, designação da fiscalização e atendimento das condições do instrumento de transferência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

- 9.3. A contratada deverá iniciar a mobilização no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço.
- 9.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, compreendendo a mobilização, o prazo de execução de 10 (dez) meses, as medições finais, a correção de pendências, os recebimentos e o encerramento administrativo, sem prejuízo das prorrogações legalmente cabíveis.
- 9.5. Antes do início, a contratada deverá apresentar ART de execução, relação de profissionais, comprovação de vínculos, equipamentos, plano de mobilização, cronograma detalhado, plano de frentes, documentos de segurança, plano de sinalização e comprovação da garantia de execução contratual.
- 9.6. A Ordem de Serviço deverá indicar contrato, objeto, data de início, prazo de execução, locais liberados, responsáveis pela fiscalização e condições específicas.
- 9.7. A sequência técnica deverá contemplar mobilização, topografia, regularização, colchão de areia, pavimentação, meio-fio, rejuntamento, pintura, identificação, limpeza e recebimento.
- 9.8. O cronograma físico-financeiro identificará etapas ou eventos de conclusão objetiva, metas de resultado e respectivos percentuais financeiros, sem concentração desproporcional de valores nas fases iniciais. Os serviços preliminares e as equipes de acompanhamento previstos na planilha serão vinculados às etapas correspondentes, sem remuneração autônoma pelo simples decurso do tempo.
- 9.9. A fiscalização acompanhará mensalmente a evolução física e financeira e verificará a conclusão dos eventos previstos para o período, podendo exigir justificativa, plano de recuperação, reforço de equipe ou equipamentos e cronograma revisado.
- 9.10. Os prazos somente poderão ser alterados mediante justificativa técnica, instrução processual e formalização pela autoridade competente.
- 9.11. A simples ocorrência de chuva não autorizará automaticamente prorrogação, devendo ser demonstrados o período afetado, os serviços impossibilitados, os registros e o impacto no caminho crítico.
- 9.12. A Administração poderá suspender total ou parcialmente os serviços quando necessário à segurança, à correção de irregularidades, à solução de interferências ou à preservação do interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

9.13. A execução será considerada concluída quando todos os serviços estiverem finalizados, medidos, testados, limpos e apresentados à fiscalização para recebimento provisório.

10. MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. MEDIÇÃO

10.1.1. A medição será realizada periodicamente, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, e abrangerá exclusivamente as etapas ou os eventos de conclusão objetiva efetivamente cumpridos, verificados em campo e aceitos pela fiscalização.

10.1.2. O valor de cada medição corresponderá ao valor ou ao percentual financeiro atribuído no cronograma à etapa ou ao evento concluído e aceito, admitida medição parcial apenas quando houver subevento objetivo expressamente previsto e mensurável.

10.1.3. Cada boletim deverá identificar a etapa ou o evento medido e ser acompanhado da planilha de medição, memória de cálculo, demonstrativo dos quantitativos executados como comprovação técnica, croquis ou registros topográficos, relatório fotográfico georreferenciado quando exigido, Diário de Obra, certificados e resultados do controle tecnológico, relatório de acompanhamento do cronograma e demais documentos aplicáveis.

10.1.4. Não serão medidos etapas ou eventos incompletos ou não comprovados, serviços fora do projeto ou sem autorização, materiais não incorporados, serviços rejeitados, refazimentos por falha da contratada ou acréscimos sem formalização.

10.1.5. Os serviços preliminares e as equipes de acompanhamento serão considerados nas etapas ou nos eventos concluídos e aceitos a que estiverem vinculados no cronograma e na planilha final, vedado pagamento autônomo pelo simples decurso do tempo ou de forma integral antecipada.

10.2. CONFERÊNCIA, GLOSA E LIQUIDAÇÃO

10.2.1. A fiscalização realizará vistoria e conferência documental, podendo determinar correção da memória, nova conferência topográfica, ensaios, substituição de materiais, refazimento, revisão do enquadramento da etapa ou do percentual financeiro e glosa.

10.2.2. O recebimento provisório dos serviços abrangidos pela medição deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da apresentação completa da documentação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

10.2.3. A existência de serviço defeituoso, incompleto ou não comprovado impedirá seu atesto e pagamento até a regularização.

10.2.4. Havendo controvérsia, deverá ser liberada para faturamento a parcela incontroversa, permanecendo suspensa apenas a parcela divergente.

10.2.5. Após a aprovação da medição, a contratada será autorizada a emitir Nota Fiscal correspondente.

10.2.6. O prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal e da documentação completa, admitida prorrogação justificada por igual período.

10.3. PAGAMENTO

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da liquidação da despesa.

10.3.2. O pagamento será realizado por ordem bancária, mediante crédito em conta indicada pela contratada.

10.3.3. Serão realizadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções previstas na legislação.

10.3.4. No caso de atraso imputável à Administração, os valores serão atualizados entre o término do prazo e a data do pagamento mediante aplicação do INPC, conforme previsão contratual.

10.3.5. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional legalmente admitida, justificada, autorizada e acompanhada das garantias cabíveis.

10.4. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

10.4.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado.

10.4.2. Considerando a data-base 02/2026, essa referência deverá ser utilizada para a anualidade, salvo revisão formal anterior à publicação.

10.4.3. Após a anualidade, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do INCC-DI ou índice oficial substituto.

10.4.4. O reajuste incidirá somente sobre o saldo financeiro das etapas cuja execução ocorrer após o implemento da anualidade e será formalizado por apostilamento, quando cabível.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

10.4.5. O pedido de reequilíbrio deverá demonstrar evento, imprevisibilidade ou consequências incalculáveis, impacto efetivo, planilhas comparativas, documentos comprobatórios e nexo causal.

10.4.6. O prazo para decisão sobre pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação completa, admitida prorrogação motivada por igual período, devendo a regra constar de forma uniforme na minuta contratual.

10.4.7. A apresentação do pedido não autoriza a paralisação unilateral nem a alteração dos preços sem decisão formal.

10.5. RECEBIMENTO

10.5.1. Concluída integralmente a obra, a contratada deverá comunicar formalmente e solicitar o recebimento provisório.

10.5.2. O recebimento provisório será realizado mediante termo detalhado, após vistoria que verifique a conclusão, a conformidade geométrica e funcional, os quantitativos, a qualidade dos materiais e serviços, os resultados do controle tecnológico, o acabamento, o escoamento, a limpeza, a retirada das instalações provisórias e a documentação final.

10.5.3. A contratada deverá apresentar relatório final, medição final, Diário de Obra, registros fotográficos, certificados, laudos e ensaios, ART de execução, cadastro as built quando aplicável, relação dos materiais, comprovantes de destinação de resíduos e documentos exigidos pelo instrumento de transferência.

10.5.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento provisório, mediante vistoria e termo detalhado, após a correção das pendências impeditivas.

10.5.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade e vícios da obra.

11. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados, incluindo gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo e respectivos substitutos.

11.2. A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

11.3. GESTOR DO CONTRATO

11.3.1. Compete ao gestor coordenar a execução administrativa, controlar prazos, promover a comunicação entre os envolvidos, acompanhar medições e pagamentos, verificar condições de habilitação, instruir alterações, acompanhar garantias, registrar ocorrências e adotar providências de encerramento.

11.4. FISCAL TÉCNICO

11.4.1. A fiscalização técnica deverá ser exercida por profissional legalmente habilitado.

11.4.2. Compete ao fiscal técnico acompanhar presencialmente a execução, verificar projetos e especificações, conferir materiais e equipamentos, controlar localização e quantidades, analisar medições, acompanhar ensaios, registrar não conformidades, determinar correções e atestar serviços conformes.

11.4.3. O fiscal técnico não poderá autorizar verbalmente alteração de projeto, acréscimo de quantitativo, inclusão de serviço novo ou modificação contratual.

11.5. FISCAL ADMINISTRATIVO

11.5.1. Compete ao fiscal administrativo acompanhar regularidade fiscal, social e trabalhista, vigência de documentos, garantia, documentação de pagamento e registros administrativos.

11.6. PREPOSTO E RESPONSÁVEL TÉCNICO

11.6.1. A contratada deverá indicar preposto com poderes suficientes para representá-la e manter responsável técnico legalmente habilitado e efetivamente atuante.

11.6.2. A substituição do responsável técnico dependerá de aprovação e de profissional com qualificação equivalente ou superior.

11.7. DIÁRIO DE OBRA E COMUNICAÇÕES

11.7.1. A contratada deverá manter Diário de Obra atualizado, registrando data, clima, serviços, frentes, trabalhadores, equipamentos, materiais, ocorrências, paralisações, orientações, ensaios e acidentes.

11.7.2. As comunicações deverão ocorrer por meio formal. Determinações verbais urgentes deverão ser posteriormente registradas e não poderão modificar o objeto.

11.8. INSPEÇÕES, QUALIDADE E NÃO CONFORMIDADES

11.8.1. A fiscalização terá livre acesso às frentes, depósitos, equipamentos e documentos, podendo realizar inspeções ordinárias ou extraordinárias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

11.8.2. A contratada deverá executar, custear e documentar o controle tecnológico previsto nas especificações e normas aplicáveis, apresentando certificados de origem, laudos, registros de amostragem, resultados de ensaios e demais evidências de qualidade. Quando cabível, os ensaios deverão ser realizados por laboratório tecnicamente habilitado.

11.8.3. Identificada não conformidade, deverão ser registrados descrição, localização, item afetado, evidências, prazo e providências.

11.8.4. A ausência de correção poderá resultar em glosa, suspensão, execução da garantia, sanção ou extinção contratual.

11.9. ALTERAÇÕES E TRANSFEREGOV

11.9.1. Qualquer necessidade de alteração deverá ser submetida ao gestor e ao Setor de Engenharia com justificativa, memória, impacto financeiro, impacto no cronograma e compatibilidade com o instrumento de transferência.

11.9.2. As medições, fotografias e relatórios deverão ser produzidos de forma compatível com as exigências da instituição mandatária.

11.9.3. O Mapa de Gerenciamento de Riscos deverá ser acompanhado e atualizado quando fato superveniente alterar a probabilidade, o impacto, as consequências ou as respostas previstas.

11.10. Os fiscais não poderão alterar informalmente o contrato, autorizar serviço não previsto, dispensar requisito técnico, aceitar material inadequado ou assumir responsabilidade própria da contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1. A contratada deverá executar integralmente o objeto de acordo com o contrato, este Projeto Básico, os projetos, memoriais, memória de cálculo, planilha, cronograma, normas técnicas e determinações formais.

12.1.2. Constituem obrigações da contratada:

- a) cumprir prazos, etapas e padrões de qualidade;
- b) fornecer materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra e recursos necessários;
- c) manter responsável técnico e equipe compatível;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

- d)** assumir responsabilidade pela execução, segurança, estabilidade, qualidade e durabilidade;
- e)** corrigir, refazer, remover ou substituir serviços e materiais em desacordo;
- f)** observar normas de segurança, meio ambiente, acessibilidade e trânsito;
- g)** manter as condições de habilitação;
- h)** comunicar fatos que comprometam prazo, qualidade ou continuidade;
- i)** facilitar a fiscalização e o controle;
- j)** manter registros atualizados;
- k)** responder por danos à Administração, à população, às redes e a terceiros;
- l)** cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e profissionais.

12.1.3. Antes do início, deverá ser apresentada a ART de execução. A ausência injustificada do responsável técnico poderá ensejar suspensão dos serviços afetados.

12.1.4. Os materiais deverão ser novos, adequados, de origem regular e compatíveis com as especificações. Materiais rejeitados deverão ser retirados no prazo fixado.

12.1.5. Os equipamentos deverão estar em condições adequadas de funcionamento, segurança e produtividade, e a mão de obra deverá ser suficiente para o cronograma.

12.1.6. A contratada deverá executar apenas nos trechos autorizados, observar dimensões, cotas, alinhamentos e caimentos, preservar o escoamento, evitar danos às redes e manter acessos provisórios quando possível.

12.1.7. Nenhuma alteração de solução, material, dimensão, trecho ou método executivo poderá ser realizada sem autorização formal.

12.1.8. A contratada será responsável pela locação, conferência e acompanhamento topográfico necessários.

12.1.9. As frentes deverão permanecer sinalizadas, isoladas e protegidas, preservando-se, sempre que possível, acessos residenciais, transporte escolar, veículos de emergência e serviços essenciais.

12.1.10. Antes de cada trecho, deverão ser verificadas redes de água, esgoto, drenagem, energia, telecomunicações e demais interferências.

12.1.11. A contratada deverá cumprir as exigências ambientais, controlar poeira, ruído, resíduos e vazamentos, e apresentar comprovantes de destinação quando solicitado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

12.1.12. A contratada deverá manter o Diário de Obra, relatórios, fotografias, memórias, controles topográficos, plano e registros de controle tecnológico, laudos, ensaios e documentos necessários à fiscalização e ao TransfereGOV.

12.1.13. Não poderá incluir em medição etapa ou evento incompleto ou não comprovado, serviço não executado, material não incorporado, serviço rejeitado, item sem autorização ou refazimento decorrente de falha própria.

12.1.14. A contratada responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários e pelos danos causados por seus empregados, prepostos, fornecedores, transportadores, locadores de equipamentos e prestadores de atividades auxiliares.

12.1.15. Será permitida a subcontratação parcial de parcelas do objeto, mediante prévia e expressa autorização da Administração, vedada a subcontratação total, a transferência integral do objeto ou da responsabilidade técnica geral pela obra.

12.1.15.1. A contratada deverá apresentar pedido escrito, identificando a parcela, a subcontratada, o escopo, o prazo e as razões da subcontratação, acompanhado dos documentos necessários à comprovação da regularidade e da capacidade técnica compatível com a parcela.

12.1.15.2. A autorização dependerá de análise da fiscalização e de decisão expressa da Administração, podendo ser indeferida quando houver risco à qualidade, ao cronograma, à fiscalização ou ao interesse público.

12.1.15.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela supervisão, coordenação, qualidade, segurança, prazos, encargos, danos e cumprimento de todas as obrigações relativas à parcela subcontratada.

12.1.15.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração ou com agente público que atue na contratação, na gestão ou na fiscalização, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

12.1.15.5. Não se caracteriza subcontratação a aquisição de materiais, o transporte de insumos, a locação de máquinas ou equipamentos e a contratação de atividades meramente auxiliares, desde que não haja transferência da execução de parcela do objeto ou da responsabilidade técnica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

12.1.15.6. A autorização poderá ser revogada se deixarem de ser atendidas as condições que a fundamentaram, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

12.1.16. A contratada responderá pela qualidade, solidez, segurança e durabilidade da obra e deverá corrigir vícios e defeitos sem custos para a Administração.

12.2. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.2.1. Compete à Administração:

- a) fornecer as peças técnicas e informações necessárias;
- b) disponibilizar os trechos e áreas livres de impedimentos de sua responsabilidade;
- c) emitir o contrato, a Ordem de Serviço e as autorizações formais;
- d) designar gestor e fiscais;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução;
- f) analisar documentos, medições e solicitações;
- g) prestar esclarecimentos e comunicar irregularidades;
- h) estabelecer prazo para correção das não conformidades;
- i) efetuar os pagamentos das etapas ou parcelas regularmente executadas, aceitas e liquidadas;
- j) deliberar sobre alterações, prorrogações, reajustes e reequilíbrios;
- k) promover os recebimentos provisório e definitivo;
- l) aplicar medidas administrativas e sanções;
- m) manter registros no processo e no sistema de transferência.

12.2.2. Antes da Ordem de Serviço, a Administração deverá assegurar disponibilidade dos trechos, autorização para intervenção, inexistência de impedimentos conhecidos, compatibilidade com o instrumento de transferência e condições administrativas.

12.2.3. A Administração deverá processar medições e pagamentos nos prazos definidos e acompanhar a disponibilidade do repasse e da contrapartida.

12.2.4. As partes deverão atuar de forma cooperativa, transparente e documentada, sem afastar as exigências técnicas, contratuais ou legais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

13. SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A execução deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza da obra, buscando reduzir desperdícios, impactos, consumo desnecessário de recursos e transtornos à população.

13.2. A contratada deverá promover uso racional de materiais, água, combustíveis e energia, reduzir perdas, prevenir resíduos, manter equipamentos, controlar poeira, ruído, lama e emissões e proteger áreas não abrangidas.

13.3. Os materiais deverão possuir origem regular e ser armazenados de forma a evitar contaminação, obstrução, deterioração, dispersão e risco à circulação.

13.4. A contratada será responsável pela coleta, segregação, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos, vedado abandono, queima, lançamento na drenagem, descarte não autorizado ou soterramento irregular.

13.5. Durante regularização e transporte, deverão ser adotadas medidas de controle de poeira, proteção das cargas e limpeza das vias utilizadas.

13.6. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horários compatíveis com a rotina das comunidades, e atividades noturnas dependerão de autorização.

13.7. A execução deverá evitar erosão, contaminação do solo, obstrução da drenagem e lançamento inadequado de materiais.

13.8. A contratada deverá preservar vegetação, imóveis, cercas, acessos e áreas não abrangidas, promovendo reparos pelos danos causados.

13.9. Antes da Ordem de Serviço, a Administração deverá confirmar o enquadramento ambiental e a existência das licenças, autorizações, dispensas ou declarações aplicáveis.

13.10. A execução deverá observar as normas de acessibilidade aplicáveis e preservar circulação segura de pedestres, com sinalização de desníveis, rotas provisórias e proteção dos acessos.

13.11. As intervenções permanentes de acessibilidade somente poderão ser executadas quando previstas, dimensionadas e orçadas nas peças técnicas.

13.12. A contratada deverá cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecer EPIs e EPCs e orientar os trabalhadores quanto aos riscos, equipamentos, cargas, trânsito e procedimentos de emergência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

13.13. As frentes deverão permanecer sinalizadas e isoladas, com cones, barreiras, placas, dispositivos refletivos, iluminação provisória e proteção de escavações, conforme necessário.

13.14. A Administração e a contratada deverão informar os moradores sobre trechos em execução, interdições, acessos alternativos, medidas de segurança e previsão de liberação.

13.15. Entre os impactos temporários previstos estão poeira, ruído, resíduos, interferência na circulação, risco de vazamentos, alteração temporária do escoamento, movimentação de solo e transtornos aos moradores.

13.16. Após a conclusão, esperam-se redução de poeira e lama, melhoria da drenagem e da circulação, maior segurança, redução de manutenções paliativas e melhoria da qualidade de vida.

13.17. O descumprimento das medidas ambientais e de segurança poderá resultar em notificação, correção, suspensão, rejeição, glosa e sanções.

14. GARANTIA CONTRATUAL, GARANTIA DA OBRA E RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS

14.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em razão do valor, do prazo, dos riscos de paralisação ou abandono, da origem vinculada dos recursos e da necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações, devendo a justificativa formal permanecer juntada ao processo.

14.1.2. A garantia de execução será independente da garantia de proposta e da garantia adicional eventualmente exigida em razão do valor da proposta vencedora.

14.1.3. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e observará as modalidades, os prazos, as coberturas e as condições definidos no Edital e na minuta contratual.

14.1.4. A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, no prazo estabelecido no Edital e no contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

14.1.5. Caberá à contratada escolher entre caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, conforme as modalidades legalmente admitidas.

14.1.6. A garantia deverá assegurar o cumprimento das obrigações, o pagamento de multas, o ressarcimento de prejuízos e os custos da inexecução, conforme o instrumento.

14.1.7. A garantia deverá ser complementada, renovada ou recomposta quando houver aumento do valor, prorrogação de vigência ou utilização total ou parcial.

14.1.8. Se a garantia for utilizada total ou parcialmente, a contratada deverá recompô-la no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

14.1.9. A execução da garantia dependerá de instrução processual, apuração dos fatos e decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.10. A garantia será liberada após o cumprimento integral das obrigações, o recebimento definitivo e a resolução das pendências.

14.2. GARANTIA DA OBRA

14.2.1. A contratada responderá pela solidez, segurança, funcionalidade, qualidade e durabilidade da obra, dos materiais e dos serviços executados.

14.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade por vícios, defeitos, falhas construtivas ou inadequações identificadas posteriormente.

14.2.3. A responsabilidade pela solidez e segurança observará o prazo mínimo legal de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de prazos superiores previstos em lei, contrato, normas técnicas ou garantias dos fabricantes.

14.2.4. A garantia abrangerá recalques, deformações, deslocamento dos paralelepípedos, falhas de rejuntamento, instabilidade, perda de alinhamento, defeitos no meio-fio, falhas de acabamento, problemas de escoamento decorrentes da execução e utilização de material inadequado.

14.2.5. Os vícios aparentes deverão ser corrigidos antes do pagamento ou do recebimento definitivo. Os vícios ocultos deverão ser formalmente comunicados à contratada.

O responsável técnico pela execução deverá manifestar-se sobre vícios ou defeitos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

14.2.6. Confirmada a responsabilidade, a contratada deverá executar integralmente os reparos, incluindo retirada, preparo, reposição, reconstrução, limpeza, recomposição dos acessos e verificações posteriores.

14.2.7. Caso a contratada não execute os reparos, a Administração poderá providenciá-los por terceiros, utilizar créditos, executar a garantia, cobrar custos e aplicar sanções.

14.2.8. As garantias dos fabricantes não substituirão a responsabilidade direta da contratada, e as irregularidades profissionais poderão ser comunicadas ao conselho competente.

15. INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às medidas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A aplicação de sanção não afastará a obrigação de corrigir os serviços, concluir o objeto, ressarcir danos, suportar a execução da garantia e responder civil, trabalhista, ambiental, profissional e penalmente.

15.3. Constituem infrações, entre outras, dar causa à inexecução parcial ou total, retardar injustificadamente, apresentar documentação falsa, praticar fraude, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo.

15.4. Também poderão configurar descumprimento: não iniciar no prazo, abandonar, executar fora dos trechos, utilizar material inadequado, descumprir cronograma, manter equipe insuficiente, desobedecer à fiscalização, não corrigir serviço, apresentar medição indevida, causar danos, descumprir normas de segurança, dificultar a fiscalização, subcontratar irregularmente ou deixar de manter habilitação.

15.5. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

15.6. Na dosimetria serão considerados natureza e gravidade, peculiaridades, agravantes e atenuantes, danos, vantagem obtida, extensão da inexecução, antecedentes, reincidência e atuação para reduzir danos.

15.7. O atraso injustificado sujeitará a contratada à multa moratória, calculada sobre a parcela inadimplida, nos percentuais, limites e condições definidos na minuta contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

15.8. O atraso injustificado na apresentação, complementação ou reposição da garantia sujeitará a contratada às consequências e à multa específica previstas na minuta contratual.

15.9. As multas compensatórias serão aplicadas conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os percentuais e as bases de cálculo estabelecidos na minuta contratual.

15.10. As multas poderão ser cumuladas com outras sanções e cobradas mediante desconto de créditos, execução da garantia, recolhimento administrativo ou cobrança judicial, na forma definida no contrato.

15.11. Nenhuma sanção será aplicada sem processo administrativo regularmente instruído, com relatório da fiscalização, descrição da conduta, cláusula descumprida, evidências, notificações, manifestação técnica, defesa e decisão motivada.

15.12. Antes da multa, será facultada defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo dos procedimentos específicos para as demais sanções.

15.13. Sempre que a natureza da irregularidade admitir saneamento, a fiscalização poderá notificar a contratada para correção, indicando fato, obrigação, providências, prazo e consequências.

15.14. O contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo descumprimento de cláusulas, desatendimento à fiscalização, atraso, abandono, falência, caso fortuito ou força maior, impedimentos ambientais, atraso na liberação de áreas, interesse público e outras hipóteses legais.

15.15. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral, acordo, decisão arbitral ou decisão judicial, conforme a legislação e o contrato.

15.16. As infrações praticadas durante a licitação serão disciplinadas pelo Edital; as infrações da fase de execução, os percentuais de multa e os respectivos procedimentos constarão da minuta contratual, cabendo a este Projeto Básico definir as repercussões técnicas do descumprimento.

15.17. Em caso de paralisação ou extinção, deverão ser protegidos os serviços executados, sinalizadas as áreas de risco, evitados danos e preservados os registros necessários à contratação do remanescente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

15.18. As infrações, sanções, percentuais de multa e procedimentos deverão constar de forma uniforme no Projeto Básico, no edital e no contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E SERVIÇOS NOVOS

16.1. O contrato poderá ser alterado somente nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa, demonstração do interesse público, disponibilidade orçamentária e formalização.

16.2. As alterações deverão preservar a finalidade pública, a identidade do objeto, a qualidade, o equilíbrio econômico-financeiro, a vinculação ao edital, a compatibilidade com o TransfereGOV e os limites legais.

16.3. A Administração poderá alterar unilateralmente o projeto ou as especificações para melhor adequação técnica, ou o valor em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa.

16.4. O contrato poderá ser alterado por acordo para substituição da garantia, modificação do regime, forma de pagamento, restabelecimento do equilíbrio ou outras hipóteses legais.

16.5. A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões unilaterais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, calculados separadamente e sem transfiguração do objeto.

16.6. As alterações qualitativas dependerão de fundamentação técnica, circunstância identificada durante a execução, preservação da finalidade, demonstração dos impactos e aprovação prévia.

16.7. O processo de alteração deverá conter solicitação da fiscalização, descrição da situação, justificativa técnica, identificação dos trechos, levantamento, projeto revisado, memória, planilha, composições, cronograma, análise do prazo, dotação, manifestações, autorização e anuência da mandatária, quando exigida.

16.8. Considera-se serviço novo aquele necessário à conclusão e sem item ou preço unitário correspondente na planilha.

16.9. A inclusão de serviço novo somente será admitida quando diretamente relacionada ao objeto, indispensável, não atendida por item contratado, quantificada, justificada, abrangida pelos limites legais e formalizada antes da execução.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

16.10. O preço do serviço novo será formado com base em SINAPI, ORSE, composição oficial, pesquisa de mercado ou composição analítica, aplicando-se a relação entre a proposta contratada e o orçamento-base.

16.11. As alterações não poderão reduzir, em benefício da contratada, a diferença percentual entre o valor global contratado e o orçamento de referência.

16.12. Nas supressões, poderá ser avaliada a indenização de materiais regularmente adquiridos e colocados no local, documentalmente comprovados e sem possibilidade de aproveitamento.

16.13. Quando a alteração unilateral modificar os encargos, o equilíbrio econômico-financeiro deverá ser restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.14. A alteração de quantitativos ou solução deverá ser acompanhada de análise de seus efeitos no prazo e de cronograma revisado.

16.15. Nenhuma alteração que afete vias, metas, valores, quantitativos, prazo ou solução poderá ser formalizada sem verificação de compatibilidade com a Operação nº 1094102-56 e o TransfereGOV nº 961787.

16.16. Quando a alteração decorrer de erro, falha ou omissão das peças técnicas, deverá ser promovida análise específica e, quando cabível, apuração de responsabilidade.

16.17. O termo aditivo deverá ser formalizado antes da execução dos serviços alterados. Excepcionalmente, a antecipação dos efeitos deverá ser justificada e formalizada no prazo legal.

16.18. Poderão ser registrados por apostila reajustes previstos, atualizações financeiras, alteração da denominação social e dotações, sem modificação das obrigações essenciais.

16.19. O gestor deverá manter controle consolidado dos aditivos, percentuais, prazos, serviços novos, situação orçamentária, manifestações, autorizações e publicações.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ORIGEM DOS RECURSOS E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

17.1. As despesas serão custeadas com recursos do Orçamento Geral da União e contrapartida financeira do Município, vinculados à Operação nº 1094102-56 e ao TransfereGOV nº 961787.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR ESTIMADO
Repasse do Orçamento Geral da União	R\$ 957.120,00
Contrapartida financeira municipal	R\$ 173.944,34
VALOR GLOBAL	R\$ 1.131.064,34

17.2. Adotam-se R\$ 957.120,00 de repasse do Orçamento Geral da União e R\$ 173.944,34 de contrapartida municipal, totalizando R\$ 1.131.064,34. Esses valores deverão ser reproduzidos no QCI, no TransfereGOV e nas demais peças definitivas.

17.3. As despesas correrão à conta da dotação indicada pelo setor competente.

Poder: 2 – Executivo

Órgão: 20 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Trânsito e Urbanismo

Unidade Orçamentária: 2001 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Trânsito e Urbanismo

Classificação funcional-programática: 15.451.0032.1015

Projeto/Atividade: Abertura, Recuperação e/ou Pavimentação de Ruas, Estradas e Avenidas

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fontes de Recursos: 1.500.0000, 1.700.0000, 1.701.0000, 1.705.0000, 1.706.3110, 1.720.0000 e 1.748.0000.

17.4. A abertura da fase externa dependerá da comprovação de previsão orçamentária suficiente e de declaração com dotação, fonte, saldo, valor reservado, parcelas do repasse e contrapartida e exercício financeiro.

17.5. A contratação deverá estar compatível com PPA, LDO, LOA, plano de trabalho, programação financeira e normas locais.

17.6. A Secretaria de Finanças, em conjunto com a unidade de convênios, deverá acompanhar cronograma, fluxo do repasse, contrapartida, medições, prazos de pagamento, retenções, condições suspensivas e vigência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

17.7. A contrapartida estimada em R\$ 173.944,34 deverá possuir previsão orçamentária e programação financeira próprias.

17.8. A unidade de convênios deverá acompanhar condições suspensivas, aprovação das peças, liberação das parcelas, registros da licitação e do contrato, medições, desembolsos, prazos e comunicações da mandatária.

17.9. A contratação dependerá da emissão prévia do empenho correspondente, observado o valor e a programação financeira do exercício.

17.10. Quando a execução abranger mais de um exercício, deverão ser emitidos os empenhos correspondentes e observada a compatibilidade com o planejamento plurianual e a vigência do instrumento de transferência.

17.11. Acréscimos, reajustes, reequilíbrios e demais alterações financeiras dependerão da indicação prévia dos recursos e da demonstração do impacto.

17.12. O gestor, os setores de engenharia, finanças e convênios deverão manter controle do valor contratado, empenhos, medições, pagamentos, saldos, repasse, contrapartida, glosas, acréscimos e supressões.

17.13. Os documentos da despesa deverão ser organizados para prestação de contas e rastreabilidade, incluindo empenhos, medições, memórias, notas fiscais, atestos, ordens bancárias, retenções, fotografias, extratos e registros no TransfereGOV.

17.14. Os recursos do instrumento de transferência deverão ser movimentados na conta específica e na forma estabelecida pelas regras aplicáveis.

17.15. Antes da publicação deverão ser juntadas declaração de adequação orçamentária, indicação da dotação, disponibilidade da contrapartida, documento do repasse, programação financeira e manifestação da unidade de convênios.

17.16. A informação orçamentária definitiva deverá ser reproduzida de forma idêntica no edital, no contrato, nas notas de empenho e nos demais documentos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

18. DOCUMENTOS INTEGRANTES, RESPONSABILIDADE TÉCNICA, APROVAÇÃO E CONCLUSÃO DO PROJETO BÁSICO

18.1. DOCUMENTOS INTEGRANTES

18.1.1. Este Projeto Básico constitui o principal documento técnico da contratação e, juntamente com os documentos de engenharia a seguir relacionados, integra o Anexo I do Edital.

18.1.2. Integram este Projeto Básico:

- a) levantamento topográfico;
- b) plantas de localização, situação, implantação e detalhes;
- c) memorial descritivo e especificações técnicas;
- d) memória de cálculo dos quantitativos;
- e) planilha orçamentária de referência e composições analíticas;
- f) composição do BDI e dos encargos sociais;
- g) cronograma físico-financeiro;
- h) Quadro de Composição do Investimento - QCI;
- i) cotações de insumos não encontrados nas bases referenciais, quando houver;
- j) ARTs ou documentos equivalentes das peças técnicas;
- k) manifestação, licença, autorização ou dispensa ambiental aplicável;
- l) documentos de disponibilidade e liberação das áreas;
- m) demais peças técnicas expressamente aprovadas como integrantes do Projeto Básico.

18.1.3. Permanecerão juntados ao processo como documentos da fase preparatória, sem integrarem automaticamente o Projeto Básico ou o contrato:

- a) Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- d) pesquisa e documentos de formação dos preços;
- e) manifestações técnicas, administrativas, jurídicas, orçamentárias e de controle;
- f) documentos da Operação nº 1094102-56 e do TransfereGOV nº 961787 que não tenham sido expressamente incorporados ao Anexo I do Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

18.2. DOCUMENTOS INTEGRANTES E COERÊNCIA

18.2.1. O objeto, as vias, os trechos, as áreas, os serviços, os quantitativos, os preços, o BDI, o prazo, o cronograma, os recursos, as metas e os requisitos de habilitação adotam a base consolidada neste Projeto Básico.

18.2.2. As plantas, o memorial, a memória de cálculo, a planilha, o cronograma e os documentos do instrumento de transferência serão interpretados de forma complementar.

18.2.3. Cada documento técnico identifica seu título, data, responsável técnico, registro profissional, assinatura e ART, quando aplicável.

18.2.4. Os documentos técnicos adotados integram o processo e fundamentam a licitação, a execução, a fiscalização e as medições.

18.2.5. A execução observará integralmente a base técnica e financeira descrita neste Projeto Básico e em seus anexos.

18.3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E APROVAÇÃO

18.3.1. As peças de engenharia deverão ser elaboradas e assinadas por profissionais legalmente habilitados, responsáveis pela exatidão e coerência dos levantamentos, projetos, especificações, quantitativos, memórias, orçamento e cronograma.

18.3.2. A aprovação administrativa não exclui a responsabilidade técnica do profissional, e a assinatura do profissional não afasta a necessidade de análise pela Administração.

18.3.3. Deverão ser juntadas ARTs correspondentes ao levantamento topográfico, projetos, memorial, memória de cálculo, orçamento, cronograma, fiscalização e execução, conforme as atividades efetivamente desenvolvidas.

18.3.4. O Setor de Engenharia deverá emitir manifestação expressa de aprovação técnica, declarando que o objeto está definido, as vias identificadas, os quantitativos possuem memória, os preços são compatíveis, o cronograma é viável e os documentos são coerentes.

A aprovação técnica será formalizada pela assinatura do responsável técnico e da autoridade competente ao final deste documento.

18.3.5. Após a aprovação técnica, o Projeto Básico deverá ser submetido à autoridade competente para aprovação administrativa, sem substituir as análises jurídica, orçamentária, financeira, ambiental ou de controle interno.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

18.4. CONCLUSÃO

18.4.1. A contratação mostra-se tecnicamente adequada ao atendimento da necessidade de melhoria da infraestrutura viária nos Povoados Palmeiras e Saco Torto, mediante pavimentação em paralelepípedo granítico e serviços complementares.

18.4.2. A solução foi definida com base nas condições das localidades, nos documentos de engenharia, na disponibilidade de mercado e na vinculação à Operação nº 1094102-56 e ao TransfereGOV nº 961787.

18.4.3. O valor global estimado é de R\$ 1.131.064,34, sendo R\$ 461.630,19 para o Povoado Palmeiras e R\$ 669.434,15 para o Povoado Saco Torto.

18.4.4. O prazo de execução é de 10 (dez) meses, contado da Ordem de Serviço, e a vigência contratual é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

18.4.5. Recomenda-se o prosseguimento por Concorrência, na forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço global do lote único e execução sob empreitada por preço global.

18.4.6. O presente Projeto Básico define os elementos necessários à licitação e à execução do objeto, em conjunto com seus anexos técnicos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

ANEXO II

PREFEITURA DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE E [RAZÃO
SOCIAL DA EMPRESA OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO
CONTRATADO].**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Givaldo Alves da Invenção, nº 133, Centro, Malhador/SE, CEP 49.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.104.757/0001-77, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, doravante denominada CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO], com CNPJ nº [INFORMAR] e sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE OU DA EMPRESA LÍDER], doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo Administrativo nº 079/2026 e a Concorrência Eletrônica nº 03/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital e pelas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de obra comum de engenharia destinada à pavimentação em paralelepípedo granítico de vias públicas nos Povoados Palmeiras e Saco Torto, no Município de Malhador/SE, vinculada à Operação nº 1094102-56 e ao TransfereGOV nº 961787, sob o regime de empreitada por preço global, com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

fornecimento integral dos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários.

1.2. O escopo abrange, no Povoado Palmeiras, as Ruas A, B e D e, no Povoado Saco Torto, as Ruas A, B e C, a Travessa C e a Rua João Lima, nos limites e quantitativos definidos nas peças técnicas finais.

1.3. Integram o objeto apenas os serviços expressamente previstos, quantificados e orçados no Projeto Básico, nos projetos, no memorial descritivo, na memória de cálculo, na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro finais.

1.4. Não poderá ser exigida, executada, medida ou paga intervenção fora dos trechos, serviços ou quantitativos contratados, salvo alteração formalmente motivada, autorizada e compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com o instrumento de transferência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, compreendendo mobilização, execução, medições finais, correção de pendências, recebimentos e encerramento administrativo, sem prejuízo das prorrogações legalmente cabíveis.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período contratado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências e sanções cabíveis se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

2.3. O prazo para execução integral da obra será de 10 (dez) meses, contado da data indicada na Ordem de Serviço.

2.4. A CONTRATADA iniciará a mobilização no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

2.5. O cronograma contratual será organizado do Mês 1 ao Mês 10 e identificará etapas ou eventos de conclusão objetiva, metas de resultado e respectivos percentuais financeiros. Os serviços preliminares e as equipes de acompanhamento previstos na planilha serão vinculados às etapas correspondentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS (art. 92, II, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, por preço certo e total, com medição e pagamento vinculados às etapas ou aos eventos concluídos e aceitos e às metas de resultado do cronograma físico-financeiro, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A execução somente poderá começar após a assinatura e divulgação do contrato, emissão do empenho, prestação das garantias exigíveis, apresentação da ART de execução, designação do gestor e dos fiscais, liberação dos trechos, aprovação dos documentos de mobilização e emissão da Ordem de Serviço.

3.3. A CONTRATANTE designará gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo e respectivos substitutos. A fiscalização técnica será exercida por profissional legalmente habilitado, sem excluir ou reduzir a responsabilidade integral da CONTRATADA.

3.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, a proposta adjudicada, o Projeto Básico e as versões finais dos projetos, levantamentos topográficos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, composições, BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro, QCI e ARTs nº SE20260496534 e SE20260496541.

3.5. O DFD, o ETP e o Mapa de Gerenciamento de Riscos permanecem nos autos como documentos da fase preparatória e não substituem as obrigações previstas no Edital, neste contrato e no Projeto Básico.

3.6. Não integra este contrato Termo de Referência, sendo o Projeto Básico o documento técnico principal da contratação.

3.7. Serão vinculantes exclusivamente as versões técnicas formalmente identificadas como finais, compatibilizadas, assinadas e aprovadas. Divergência capaz de afetar objeto, quantitativos, preços, prazo ou execução dependerá de solução formal do responsável técnico e da autoridade competente, vedada alteração verbal ou informal.

3.8. Quando a CONTRATADA for constituída sob a forma de consórcio, todas as consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados e pela execução integral do contrato, permanecendo a empresa líder responsável pela representação perante a CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

3.9. A alteração da composição do consórcio dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE e da comprovação de que a nova integrante possui, no mínimo, os mesmos quantitativos técnicos e os mesmos valores de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação parcial de parcelas do objeto, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, vedada a subcontratação total, a transferência integral do objeto ou da responsabilidade técnica geral pela obra.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar pedido escrito, identificando a parcela, a subcontratada, o escopo, o prazo e as razões da subcontratação, acompanhado dos documentos necessários à comprovação da regularidade e da capacidade técnica compatível com a parcela.

4.3. A autorização dependerá de análise da fiscalização e de decisão expressa da CONTRATANTE, podendo ser indeferida quando houver risco à qualidade, ao cronograma, à fiscalização ou ao interesse público.

4.4. A subcontratada deverá cumprir os requisitos de qualificação técnica necessários à execução da parcela que lhe for atribuída, sem prejuízo das demais exigências legais e contratuais aplicáveis.

4.5. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela supervisão, coordenação, qualidade, segurança, prazos, encargos, danos e cumprimento das obrigações contratuais.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que atue na contratação, na gestão ou na fiscalização, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

4.7. Não se caracteriza subcontratação a aquisição de materiais, o transporte de insumos, a locação de máquinas ou equipamentos e a contratação de atividades meramente auxiliares, desde que não haja transferência da execução de parcela do objeto ou da responsabilidade técnica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

4.8. A autorização poderá ser revogada se deixarem de ser atendidas as condições que a fundamentaram, sem direito a indenização e sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ [INFORMAR] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente ao preço certo e total da proposta adjudicada..

5.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, responsabilidade técnica, segurança, controle tecnológico, tributos, encargos, seguros, BDI, correção de vícios, limpeza e lucro.

5.3. O valor devido em cada período corresponderá ao valor ou ao percentual financeiro atribuído no cronograma à etapa ou ao evento concluído e aceito, admitida medição parcial apenas quando houver subevento objetivo expressamente previsto e mensurável, vedado pagamento por etapa incompleta, material não incorporado, serviço rejeitado ou item sem autorização.

6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO (art. 92, V, VI e VII)

6.1. As medições serão realizadas periodicamente, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, considerando exclusivamente as etapas ou os eventos de conclusão objetiva efetivamente cumpridos, verificados em campo e aceitos pela fiscalização.

6.2. Cada boletim de medição deverá identificar a etapa ou o evento medido e ser acompanhado da planilha e da memória de cálculo, do demonstrativo dos quantitativos executados apenas como elementos de verificação técnica, e não como base ordinária de remuneração, de croquis ou registros topográficos, relatório fotográfico, Diário de Obra, controle tecnológico, acompanhamento do cronograma e demais documentos previstos no Projeto Básico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

- 6.3.** Não serão medidos etapas ou eventos incompletos ou não comprovados, serviços fora do projeto, materiais não incorporados, serviços rejeitados, refazimentos decorrentes de falha da CONTRATADA ou acréscimos sem prévia formalização.
- 6.4.** Os serviços preliminares e as equipes de acompanhamento serão considerados nas etapas ou nos eventos concluídos e aceitos a que estiverem vinculados na planilha e no cronograma finais, vedado pagamento autônomo pelo simples decurso do tempo ou de forma integral antecipada.
- 6.5.** A fiscalização poderá determinar correção da memória, nova conferência topográfica, ensaios, substituição de materiais, refazimento, revisão do enquadramento da etapa ou do percentual financeiro e glosa. A etapa ou parcela defeituosa, incompleta ou não comprovada não será atestada.
- 6.6.** Havendo controvérsia, será liberada para faturamento a parcela incontroversa, permanecendo suspensa apenas a parcela divergente.
- 6.7.** Após a aprovação da medição, a CONTRATADA será autorizada a emitir a Nota Fiscal. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal e da documentação completa, admitida prorrogação justificada por igual período.
- 6.8.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da liquidação, por ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica legal para a fonte de recursos correspondente.
- 6.9.** Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções previstas em lei. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional legalmente admitida, justificada e autorizada.
- 6.10.** No caso de atraso imputável à CONTRATANTE, os valores serão atualizados, entre o término do prazo e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do INPC.
- 6.11.** Concluída a obra, o recebimento provisório será formalizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado e após a entrega completa da documentação final.
- 6.12.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado e após a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

correção das pendências impeditivas, sem afastar a responsabilidade por vícios, solidez, segurança, funcionalidade, qualidade e durabilidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fevereiro de 2026.

7.2. Após o transcurso da anualidade, o saldo contratual das etapas cuja execução ocorrer após o implemento da anualidade poderá ser reajustado pela variação acumulada do INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por índice oficial que o substitua.

7.3. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times [(I/I_0) - 1]$$

em que:

R = valor do reajuste; V = valor, a preços iniciais, da parcela sujeita ao reajuste; I₀ = número-índice do INCC-DI correspondente a fevereiro de 2026; I = número-índice correspondente ao mês de aplicação do reajuste.

7.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.5. O reajuste será aplicado tanto na hipótese de variação positiva quanto negativa do índice e incidirá sobre o valor, a preços iniciais, do saldo das etapas sujeitas ao reajustamento.

7.6. Caso o índice correspondente ao período ainda não tenha sido divulgado, poderá ser utilizado provisoriamente o último índice disponível, promovendo-se posteriormente o ajuste da diferença quando houver a divulgação definitiva.

7.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que não implique alteração das demais condições contratuais.

7.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá identificar o evento, demonstrar o impacto efetivo, o nexo causal e a alteração dos custos, acompanhado de planilhas e documentos comprobatórios.

7.9. A CONTRATANTE decidirá o pedido devidamente instruído em até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

7.10. A apresentação do pedido não autoriza paralisação unilateral, alteração dos preços ou execução em condição diversa antes da decisão e formalização competentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir da CONTRATADA, como condição para o recebimento definitivo, os documentos finais previstos no Projeto Básico e efetivamente aplicáveis à obra.

a) Cadastro "as built", quando aplicável, elaborado pelo responsável técnico pela execução;

b) ART de execução e documentação de baixa ou encerramento, quando aplicável;

c) Relatório final, medição final, Diário de Obra, registros fotográficos, laudos, ensaios, comprovantes de destinação de resíduos e documentos exigidos pelo instrumento de transferência.

8.18. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade nos Sistemas emissores de certidões, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

- 9.27.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.28.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 9.33.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.35.** Responsabilizar-se, pelo prazo mínimo legal de 5 (cinco) anos contado do recebimento definitivo, pela solidez, segurança, funcionalidade e qualidade da obra, promovendo, às suas expensas, a correção, reparação, reconstrução ou substituição necessária em caso de vício, defeito ou incorreção imputável à execução ou aos materiais empregados.
- 9.36.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

- a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) Florestas plantadas; e
- d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.37.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.38.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.38.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.38.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.38.5. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.38.6. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.39. Poderão ser utilizados agregados reciclados quando tecnicamente compatíveis com os projetos e especificações, atendidas as normas aplicáveis, comprovadas a qualidade, a disponibilidade e a vantajosidade, e mediante prévia aprovação da fiscalização. A utilização não poderá alterar unilateralmente o objeto, os quantitativos, o desempenho previsto ou os preços contratados.

9.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.42. A contratada deverá providenciar exclusivamente as licenças, autorizações, comunicações e regularizações que sejam legalmente atribuídas ao executor da obra e efetivamente aplicáveis ao objeto, observadas as responsabilidades da Administração, as condições do instrumento de transferência e as previsões expressas dos projetos e da planilha orçamentária.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

9.43. Antes do fornecimento e da utilização de areia, paralelepípedos graníticos, agregados e demais insumos de origem mineral empregados na execução da obra, a contratada deverá comprovar a origem regular dos materiais, mediante apresentação de notas fiscais, identificação da jazida ou do fornecedor e das licenças ambientais, títulos, registros, autorizações ou documentos minerários aplicáveis, emitidos pelos órgãos competentes, inclusive pela Agência Nacional de Mineração — ANM, quando legalmente exigidos.

9.43.1. Os documentos poderão estar emitidos em nome da contratada, da jazida, do produtor ou do fornecedor dos materiais, não sendo exigida propriedade da fonte mineral, vínculo societário, exclusividade comercial ou compromisso prévio firmado durante a fase de habilitação.

9.43.2. A comprovação deverá ser apresentada antes da primeira utilização do respectivo material e renovada sempre que houver alteração da jazida, do produtor ou do fornecedor.

9.43.3. A fiscalização poderá realizar diligências, consultar os sistemas oficiais dos órgãos ambientais e minerários e exigir documentos complementares para verificar a autenticidade, a validade e a adequação das autorizações apresentadas.

9.43.4. Os materiais de origem não comprovada, provenientes de fonte irregular ou desacompanhados da documentação exigível serão rejeitados, cabendo à contratada promover sua retirada e substituição, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.43.5. A exigência prevista neste item limita-se aos materiais minerais efetivamente empregados na obra e aos documentos legalmente aplicáveis à respectiva atividade, vedada a exigência de licença, autorização ou título estranho à natureza do insumo ou à forma de fornecimento adotada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo à CONTRATADA optar pela modalidade legalmente admitida e providenciar sua apresentação nas condições e no prazo fixados no Edital.

11.2. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a CONTRATADA deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, equivalente à diferença entre o orçamento e o valor da proposta, cumulativamente e sem compensação com a garantia de execução de 5% (cinco por cento).

11.3. A garantia poderá ser prestada por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.7 deste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.8.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.8.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.8, observada a legislação que rege a matéria.

11.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

11.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pela Contratante.

11.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

11.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.20. A garantia de execução é independente da garantia da obra e da responsabilidade por vícios previstas no Projeto Básico e neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá autorizar a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
 - (3) Compensatória, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

(4) Compensatória, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, para a inexecução total prevista na alínea “c” do subitem 12.1.

(5) Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “d” do subitem 12.1, a multa compensatória será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa compensatória será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, conforme a extensão da inexecução.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

-
- b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrerão de recursos do Orçamento Geral da União e de contrapartida municipal, vinculados à Operação nº 1094102-56 e ao TransfereGOV nº 961787, conforme o QCI final, e correrão à conta da seguinte dotação:

Poder: 2 – Executivo

Órgão: 20 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Trânsito e Urbanismo

Unidade Orçamentária: 2001 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Trânsito e Urbanismo

Classificação funcional-programática: 15.451.0032.1015

Projeto/Atividade: Abertura, Recuperação e/ou Pavimentação de Ruas, Estradas e Avenidas

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fontes de Recursos: 1.500.0000, 1.700.0000, 1.701.0000, 1.705.0000, 1.706.3110, 1.720.0000 e 1.748.0000.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, calculados separadamente e sem compensação entre acréscimos e supressões.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Nenhuma alteração de trecho, meta, solução, quantitativo, preço ou prazo poderá ser executada antes da instrução técnica, autorização da autoridade competente e formalização cabível.

16.6. A inclusão de serviço novo dependerá de demonstração de sua necessidade e relação com o objeto, composição do preço com base em referenciais oficiais ou pesquisa idônea, aplicação da relação entre a proposta e o orçamento-base e compatibilidade com o instrumento de transferência.

16.7. As alterações não poderão reduzir, em benefício da CONTRATADA, a diferença percentual entre o valor global contratado e o orçamento de referência nem autorizar compensação informal entre itens.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, bem como mantê-lo disponível no respectivo sítio eletrônico oficial, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Tratando-se de obra, a CONTRATANTE divulgará no sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura, os quantitativos e os preços unitários e total contratados e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão, os quantitativos executados e os preços praticados, nos termos do art. 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, § 1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Malhador/SE, ____ de _____ de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO] –
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE

À AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A licitante abaixo identificada, individualmente ou em consórcio, apresenta sua proposta comercial para o lote único da Concorrência Eletrônica em referência, de acordo com o Edital, o Projeto Básico e os demais documentos integrantes da contratação.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social / denominação do consórcio	
CNPJ	
Endereço	
Município/UF e CEP	
Telefone	
E-mail	
Representante legal	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

CPF e cargo	
-------------	-------------

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação em paralelepípedo granítico em vias públicas dos Povoados Palmeiras e Saco Torto, no Município de Malhador/SE, incluindo serviços preliminares, locação e acompanhamento topográfico, regularização e compactação do subleito, execução de colchão de areia, assentamento e rejuntamento dos paralelepípedos, meio-fio, sinalização e demais serviços complementares previstos nas peças técnicas.

Operação nº 1094102-56 | TransfereGOV nº 961787

3. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

LOTE	DESCRIÇÃO	REGIME DE EXECUÇÃO	VALOR GLOBAL (R\$)
ÚNICO	Execução integral do objeto descrito neste Anexo e nas peças técnicas do Edital.	Empreitada por preço global	R\$

Valor global por extenso:

A proposta deverá abranger a execução integral do lote único. A planilha orçamentária detalhada integra esta proposta, mas não fraciona o objeto nem altera o critério de julgamento pelo menor preço global.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Critério de julgamento	Menor preço global do lote único
Regime de execução	Empreitada por preço global
Prazo de execução	10 (dez) meses, contado da data indicada na Ordem de Serviço
Validade da proposta	_____ dias, não inferior a 60 (sessenta) dias
BDI proposto	_____% , conforme composição detalhada anexa
Data-base do orçamento	Fevereiro de 2026

5. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA FINAL

ITEM	DOCUMENTO INTEGRANTE DA PROPOSTA FINAL
1	Planilha orçamentária readequada, preservados itens, códigos, descrições, unidades, quantitativos e divisão por localidade.
2	Composição detalhada do BDI.
3	Composição dos encargos sociais.
4	Cronograma físico-financeiro readequado ao valor global da proposta.
5	Composições próprias ou auxiliares utilizadas na formação dos preços, quando existentes.

6. DECLARAÇÕES DO LICITANTE

ITEM	DECLARAÇÃO DO LICITANTE
------	-------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

ITEM	DECLARAÇÃO DO LICITANTE
A	A proposta abrange a totalidade do lote único, sem exclusão de localidade, via, etapa ou grupo de serviços.
B	O valor global e os preços constantes da planilha incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, mobilização, desmobilização, responsabilidade técnica, segurança, controle tecnológico, tributos, encargos, seguros, despesas administrativas, BDI, lucro e demais obrigações.
C	Foram preservados os quantitativos, as unidades, as descrições, os códigos e a estrutura da planilha de referência, e nenhum preço unitário supera o respectivo limite máximo da Administração.
D	A empresa conhece e aceita integralmente o Edital, o Projeto Básico, os projetos, o memorial, a memória de cálculo e os demais documentos técnicos da contratação.
E	A empresa reconhece que a execução ocorrerá por empreitada por preço global e que as medições e os pagamentos serão vinculados às etapas ou aos eventos concluídos e aceitos e às metas de resultado do cronograma físico-financeiro, conforme o Edital e o Projeto Básico.
F	Os preços unitários e as composições apresentados integram a formação, a análise e o controle da proposta, sem substituir o valor global como referência ordinária da contratação e do pagamento.
G	A proposta e seus anexos permanecerão vinculantes durante o prazo de validade indicado, ressalvadas apenas as hipóteses previstas no Edital e na legislação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

7. LOCAL, DATA E ASSINATURA

_____, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____ Cargo: _____

Observação: a licitante deverá ajustar este modelo aos seus dados, sem excluir as informações mínimas exigidas no Edital. A proposta final e os documentos readequados deverão corresponder ao último lance ou ao valor negociado e ser apresentados no prazo fixado pela Agente de Contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

**MODELO A – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E
PECULIARIDADES DA EXECUÇÃO**

Aplicável ao licitante que optar por não realizar a vistoria facultativa.

OBJETO: execução de obras de pavimentação em paralelepípedo granítico em vias públicas dos Povoados Palmeiras e Saco Torto, no Município de Malhador/SE.

Operação nº 1094102-56 | TransfereGOV nº 961787

Razão social / denominação do consórcio	
CNPJ	
Responsável técnico	
Título profissional	
Registro profissional	CREA/CAU/CRT nº
CPF	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

DECLARAÇÃO. A licitante acima identificada, individualmente ou em consórcio, por intermédio de seu responsável técnico, declara, para os fins do item 8.6.14 do Edital, que optou por não realizar a vistoria facultativa e que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução do objeto, obtido mediante o exame do Edital, do Projeto Básico, dos projetos, do memorial descritivo, da memória de cálculo, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e das demais peças técnicas disponibilizadas.

_____, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____

Título profissional: _____

CREA/CAU/CRT nº: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

MODELO B – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E RECURSOS

OBJETO: execução de obras de pavimentação em paralelepípedo granítico em vias públicas dos Povoados Palmeiras e Saco Torto, no Município de Malhador/SE.

Operação nº 1094102-56 | TransfereGOV nº 961787

Razão social / denominação do consórcio	
CNPJ	
Representante legal	
CPF	
Cargo	

DECLARAÇÃO. A licitante acima identificada, individualmente ou em consórcio, por intermédio de seu representante legal, declara, para os fins do item 8.6.1 do Edital, que disponibilizará, no momento da execução, em quantidade e condições compatíveis com as necessidades do objeto, a equipe, a mão de obra, os equipamentos e os recursos necessários ao cumprimento integral do Edital, do Projeto Básico, do cronograma físico-financeiro e das demais peças técnicas da contratação.

_____, ____ de _____ de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____ Cargo: _____